



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

PROCESSO Nº 47/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 28/2020

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E
ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E
TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE
SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-
ENTE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285/F504)

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1284/F000)

web-ok
TCE-ok
LC-ok



Memorando 317/2020

Responder apenas via 1Doc

Idevaldo P. **SMAPMA**

Para

SMA-LC - Licitaç...

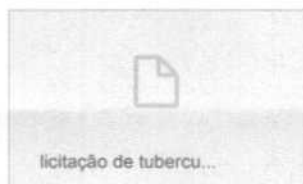
04/02/2020 08:13

abertura de processo licitatório

bom dia

Estamos solicitando a abertura de procedimento licitatório para a aquisição de tuberculina e antílenos para o programa der sanidade animal

 **Idevaldo Peretti**
Secretário



 Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/02/2020 09:21:39 por Idevaldo Peretti - Secretário

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

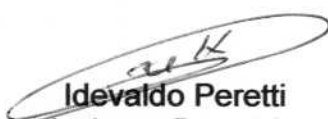
SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de insumos para a realização de exames de brucelose e tuberculose em fêmeas bovinas de raças leiteiras, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo. A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo de Claudiomiro Cenci, médico veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de janeiro de 2020.


Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o município, oferta programa de sanidade animal, em bovinos fêmeas, em rebanhos leiteiros. Ainda mantém uma equipe de profissionais médicos veterinários para a realização dos mesmos, atendendo as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em nosso Município há 13679 fêmeas com aptidão leiteira, segundo DERAL (Departamento de Economia Rural) e a nossa equipe de profissionais é composta de 06 médicos veterinários, que realizam estes exames em mais de 750 propriedades que exploram a atividade leiteira. Reiteramos que o município oferta estes serviços desde o ano de 2010, de forma compartilhada, em que os produtores bancam os custos laboratoriais e o município banca os profissionais e a logística na elaboração destes exames.

Chopinzinho, 31 de janeiro de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

11/18

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO - DERAL - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL
PRODUÇÃO DE LEITE 2018 - REBANHOS

MUNICÍPIO	FEMEAS Nº DE CABEÇAS ACIMA 24 MESES	REBANHO EM PRODUÇÃO LEITE	REBANHO LEITE HOLANDEZ Nº DE CABEÇAS	PRODUÇÃO HOLANDES	REBANHO LEITE MISTO Nº DE CABEÇAS	PRODUÇÃO MISTO	REBANHO LEITE JERSEY Nº DE CABEÇAS	PRODUÇÃO JERSEY	PRODUÇÃO TOTAL DE LEITE
BOM SUCESSO DO SUL	1.689	1.605	1.364	6.239.694	160	346.583	80	244.694	6.830.970
CHOPINZINHO	27.358	13.679	10.259	49.244.400	2.052	5.652.847	1.368	5.334.810	60.232.057
CLEVELANDIA	7.140	2.999	2.399	10.243.901	510	1.427.429	90	301.829	11.973.159
CEL DOMINGOS SOARES	23.951	1.916	1.150	4.558.354	192	310.405	575	1.577.892	6.446.651
CORONEL VIVIDA	17.932	12.552	6.276	27.301.470	5.021	10.041.920	1.255	4.895.436	42.238.826
HONORIO SERPA	11.577	6.946	4.862	19.279.178	1.737	3.282.080	347	1.059.296	23.620.553
ITAPEJARA DO OESTE	5.272	4.218	2.952	14.407.322	844	2.201.587	422	1.672.278	18.281.187
MANGUEIRINHA	21.635	10.818	7.031	32.168.541	2.164	4.089.015	1.623	5.938.808	42.196.363
MARIOPOLIS	4.516	4.290	3.861	18.842.558	215	429.020	215	772.236	20.043.814
PALMAS	13.604	2.721	1.714	7.842.026	917	1.609.988	89	272.189	9.724.203
PATO BRANCO	8.991	7.642	6.496	29.719.189	764	1.773.025	382	1.631.642	33.123.855
SAO JOAO	13.604	10.652	5.859	28.589.785	2.663	7.722.651	2.130	9.096.750	45.409.186
SAUDADES DO IGUAÇU	7.311	5.118	3.327	14.204.176	1.279	2.993.855	512	1.780.960	18.978.990
SULINA	8.537	6.488	4.704	21.089.877	601	1.136.738	1.183	5.303.013	27.529.629
VITORINO	5.487	4.938	4.198	21.764.323	494	1.145.686	247	1.054.327	23.964.335
TOTAL	178.604	96.582	66.452	305.494.794	19.612	44.162.827	10.518	40.936.159	390.593.780
		54,1%	68,8%		20,3%		10,9%		

PRODUÇÃO MÉDIA - LITROS POR DIA

15,1

8,3

13,7

13,3

426 50



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/01/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**REFERÊNCIA: Aquisição de insumos para a realização de exames de
brucelose e tuberculose em bovinos.**

Recebido a solicitação para a aquisição de insumos para a realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, sob nº 31/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Insumos para a realização de exames de brucelose e tuberculose em fêmeas bovinas de raças leiteiras.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	150,00	30.000,00
02	10	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	150,00	1.600,00
03	63	Frascos com 160 doses	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta) doses. 12080	230,00	14.490,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R\$)					46.090,00

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

3 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de **10 (dez) dias após a autorização de Transporte**, quando serão retirados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente diretamente no estabelecimento da Adjudicatária, de acordo com o endereço apresentado na Proposta de Preços, desde que o mesmo não ultrapasse um raio de 100,0 quilômetros de Chopinzinho-PR.

3.2 – A retirada dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.

3.3 – As quantidades a serem retiradas em cada oportunidade serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o pedido de autorização de transporte.

3.4 – Caso a distância da loja estiver acima da distância estipulada, a adjudicatária deverá providenciar a entrega dos produtos em Chopinzinho-PR, a suas custas, com as devidas autorizações de transporte.

3.5 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

3.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Fica estimado o valor máximo de R\$ 46.090,00 (quarenta e seis mil e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.2060800.22.2.066.3.3.90.30 (1284/F000 - 1285/F504).

4.3 – O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.

6.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

7.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

7.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

8 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

9.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

10.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, Médico Veterinário, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Fernando Poter, CPF: 045.830.549-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto lícitado.

10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 13.8 e 15.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Idevaldo Peretti.

Chopinzinho/PR, 31 de janeiro de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

14
ml

PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

CAMPO E LAVOURA

Fone/Fax: (46) 3524-4850

LAERCIO FAVERO E CIA LTDA
 CNPJ: 78743291/0001-03
 ESTADO PARANÁ
 RUA TENENTE CAMARGO, 1615
 CENTRO FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ
 CEP- 85605-070

ORÇAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	200	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Bovina - Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	150,00	30000,00
02	10	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Aviária - Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	150,00	1600,00
03	63	Frascos com 160 doses	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose - Acidificado Tamponado - Frascos com 160 (cento e sessenta) doses.	230,00	14490,00
			TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$		46090,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Chopinzinho, 27 de janeiro de 2020.

78.743.291/0001-03
LAÉRCIO FAVERO
 LAERCIO FAVERO E CIA LTDA
 78743291000103
 R. Tenente Camargo, 1615
 Centro - CEP 85601-610
 Francisco Beltrão - Paraná

CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
AV. XV DE NOVENBRO, 4680
CGC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
CHOPINZINHO PARANA

ORÇAMENTO

Chopinzinho, 27 de janeiro de 2020

Em resposta ao pedido de orçamento solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente à empresa P. C. CENCI & CIA LTDA – ME, sediada na Av. XV de novembro, 4680, em Chopinzinho, Pr, representada pelo seu sócio gerente o Sr. Paulo César Cenci, apresenta o seguinte orçamento referente à aquisição de insumos para realização de testes de brucelose e tuberculose:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
TUBERCULINA P.P.D. BOVINA 5 ML – FR C/ 50 DOSES	200	160,00	32.000,00
TUBERCULINA P.P.D. AVIARIA 5 ML – FR C/ 50 DOSES	10	160,00	1.600,00
ANTIGENO DIAG BRUCELOSE- ACID. TAMP. – FR C/ 160 DS	63	250,00	15.750,00

Total R\$	49,350,00
------------------	------------------

P. C. CENCI & CIA. LTDA.
ME

PAULO CÉSAR CENCI
GERENTE – 835.533.639-91
46 3242-3590

VALIDADE DA PROPOSTA:
30 DIAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
À VISTA NA RETIRADA DOS PRODUTOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 31/01/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE ANTIGENOS E TUBERCULINA

VALOR: R\$ 46.090,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285) F: 504

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1284) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

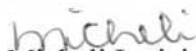
LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 07 de fevereiro de 2020.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/02/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO DE INSUMOS VETERINÁRIOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição futura de insumos veterinários – tuberculinas e antígeno para exames de brucelose e tuberculose, para o Programa de Sanidade Animal em Rebanho Leiteiro, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para contratação futura de insumos veterinários e que os mesmos serão contratados de forma parcelada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

CONSIDERANDO que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, cujo objeto é o fornecimento de insumos veterinários controlados, quando o transporte destes insumos dependem de autorização prévia da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, e que os mesmos serão adquiridos de forma parcelada, fato esse que pode inviabilizar o fornecimento, podendo dificultar, não efetuar ou atrasar a entrega dos produtos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Verificando os autos, conclui-se que a documentação apresentada atende ao referido Decreto.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21
ml

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

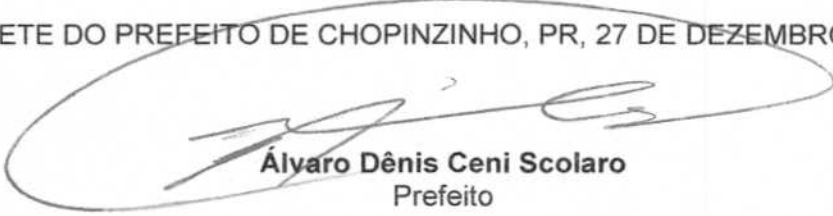
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Ályaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 216 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

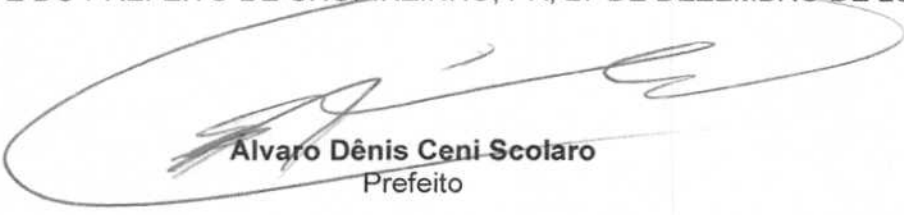
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egidio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o número: **317/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do Tipo Menor Preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e Legislação Municipal pertinente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2020

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ____ DE ____ DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: ____ (____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambruzzi Filho.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal n.º 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

2.2.4 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

4.2.1 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.3 - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.4 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.4.1 - Tratando-se de Representante Legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4.2 - Tratando-se de Procurador, o instrumento de procuração público ou particular, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4.3 - Tratando-se de Credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Carta de Credenciamento ou Procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.6 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal** deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.7 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Poderão participar deste Certame exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROponente:

Endereço:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2020

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente:

Endereço:

FONE:

CNPJ:

5.6 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.

5.7 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar a marca do produto oferecido.

g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) **Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).**

i) **Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**

j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 - **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 - **Consultas:**

8.10.1 - O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.10.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11 - **Caso a empresa licitante não apresente ou não possua o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

12.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, gerada desta Licitação, será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

13.2 – Constatada a necessidade dos serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Saúde, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme o item 14 deste Edital. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

13.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

13.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.4 - Os prazos de que tratam o item 14.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de **10 (dez) dias após a autorização de Transporte**, quando serão retirados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente diretamente no estabelecimento da Adjudicatária, de acordo com o endereço apresentado na Proposta de Preços, desde que o mesmo não ultrapasse um raio de 100,0 quilômetros de Chopinzinho-PR.

14.2 - A retirada dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.

14.3 - As quantidades a serem retiradas em cada oportunidade serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o pedido de autorização de transporte.

14.4 - Caso a distância da loja estiver acima da distância estipulada, a adjudicatária deverá providenciar a entrega dos produtos em Chopinzinho-PR, a suas custas, com as devidas autorizações de transporte.

14.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

14.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

15 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 46.090,00 (quarenta e seis mil e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

15.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.2060800.22.2.066.3.3.90.30 (1284/F000 - 1285/F504).

15.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

15.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Compete à Contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Compete à Contratada:

17.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

17.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

17.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.

17.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

18.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

18.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, Médico Veterinário, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Fernando Poter, CPF: 045.830.549-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

18.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

18.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 19.8 e 21.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

18.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

19 - DA RESCISÃO

19.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

19.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

19.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

19.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

19.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

19.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

19.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

19.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

19.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

19.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

19.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

19.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

19.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

19.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

19.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

19.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

19.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 19.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

20.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

20.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

22.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

23.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

24 - DA PUBLICIDADE

24.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

25 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

26 - DA SUCESSÃO E FORO

26.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissoes puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregoão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Insumos para a realização de exames de brucelose e tuberculose em fêmeas bovinas de raças leiteiras.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	150,00	30.000,00
02	10	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	150,00	1.600,00
03	63	Frascos com 160 doses	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta) doses.	230,00	14.490,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R\$)					46.090,00

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

3 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de **10 (dez) dias após a autorização de Transporte**, quando serão retirados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente diretamente no estabelecimento da Adjudicatária, de acordo com o endereço apresentado na Proposta de Preços, desde que o mesmo não ultrapasse um raio de 100,0 quilômetros de Chopinzinho-PR.

3.2 - A retirada dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.

3.3 – As quantidades a serem retiradas em cada oportunidade serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o pedido de autorização de transporte.

3.4 - Caso a distância da loja estiver acima da distância estipulada, a adjudicatária deverá providenciar a entrega dos produtos em Chopinzinho-PR, a suas custas, com as devidas autorizações de transporte.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

3.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 46.090,00 (quarenta e seis mil e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.2060800.22.2.066.3.3.90.30 (1284/F000 - 1285/F504).

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.

6.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

7.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

7.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

7.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

8 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

9.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

10.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

10.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, Médico Veterinário, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Fernando Poter, CPF: 045.830.549-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 13.8 e 15.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Idevaldo Peretti.

Chopinzinho/PR, 31 de janeiro de 2020.

Idevaldo Peretti

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.		
02	10	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.		
03	63	Frascos com 160 doses	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta) doses.		
VALOR TOTAL (R\$)					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Local, __ de _____ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º,
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º ____/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº __/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Saúde, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4 – Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de **10 (dez) dias após a autorização de Transporte**, quando serão retirados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente diretamente no estabelecimento da Adjudicatária, de acordo com o endereço apresentado na Proposta de Preços, desde que o mesmo não ultrapasse um raio de 100,0 quilômetros de Chopinzinho-PR.

5.2 – A retirada dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – As quantidades a serem retiradas em cada oportunidade serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o pedido de autorização de transporte.

5.4 - Caso a distância da loja estiver acima da distância estipulada, a adjudicatária deverá providenciar a entrega dos produtos em Chopinzinho-PR, a suas custas, com as devidas autorizações de transporte.

5.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

5.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Fica estimado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.2060800.22.2.066.3.3.90.30 (1284/F000 - 1285/F504).

6.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Compete à Contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Compete à Contratada:

8.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.

8.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, Médico Veterinário, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Fernando Poter, CPF: 045.830.549-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 13.8 e 15.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

Exatidão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
 b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº ____/2020 e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº **/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Bovina - Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.		
02	10	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Aviária - Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.		
03	63	Frascos com 160 doses	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose - Acidificado Tamponado - Frascos com 160 (cento e sessenta) doses.		
VALOR TOTAL (R\$)					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadrado desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

62
m

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2020, às __:__(____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO. Gênero: Insumos Veterinários. Valor máximo estimado anual de contratação: R\$ 46.090,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.



Memorando 4: 317/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Fevereiro de 2020 às 08:13

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 317/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 317/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Fevereiro de 2020 às 08:13

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 317/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

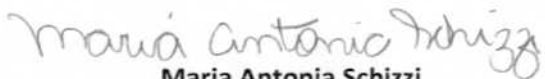
Chopinzinho/PR, 11 de fevereiro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 6: 317/2020



65
na

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 09 de Março de 2020 às 16:25

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 317/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 6: 317/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 09 de Março de 2020 às 16:25

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 317/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

66

no

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/03/2020 16:25:40 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

Memorando 6: 317/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 09/03/2020 às 16:25:07

Em anexo o Despacho n.º 84/2020/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 84-2020 - Processo n.º 47-2020 - Agricultura (Insumos Veterinários - Tuberculinas e Antígenos Exames de Brucelose e Tuber

68 no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 47/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 317/2020

DESPACHO N.º 84/2020/PGM

1. Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 47/2020 (Memorando 1Doc n.º 317/2020)**, Pregão Presencial, via Sistema de Registro de Preços, no qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição futura de insumos veterinários - tuberculinas e antígenos para exames de brucelose e tuberculose, para o Programa de Sanidade Animal em Rebanho Leiteiro, ao preço máximo de R\$ 46.090,00 (quarenta e seis mil reais e noventa centavos).

2. Antes de emitir parecer jurídico, recomenda-se que a **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**:

a) justifique os quantitativos solicitados para cada item, a exemplo do Processo Licitatório n.º 94/2018 – Pregão Presencial, cujo objeto era idêntico ao objeto destes autos, informando qual é a destinação dos insumos e a relação da quantidade de doses solicitadas com a quantidade do rebanho bovino, juntando os documentos pertinentes; *OK*

Por mais que o Sistema de Registro de Preços seja utilizado justamente quando há imprevisibilidade da quantidades de materiais e/ou insumos que serão adquiridos ao longo dos 12 (doze) meses, ainda assim é necessário estabelecer parâmetros objetivos mínimos, mesmo que aproximados através, por exemplo, controle de estoque, comparação entre as quantidades solicitadas em licitações passadas, etc.

b) adéque o valor total do Item 02 (Tuberculina Aviária); *OK*

c) exclua a redação "(...) quando serão retirados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente diretamente no estabelecimento da Adjudicatária, de acordo com o endereço apresentado na Proposta de Preços, desde que o mesmo não ultrapasse um raio de 100,0 quilômetros de Chopinzinho – PR", constante do Item 3.1 do Termo de Referência, de modo a evitar ofensa ao Princípio da Igualdade¹; *OK*

¹ "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

69



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) adéque as condições de entrega do objeto (Item 3.4) para a seguinte redação: "fica sob responsabilidade da Contratada providenciar a entrega dos produtos, sem custos de frete, com as devidas autorizações de transporte, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua (incluir o endereço para entrega)". OK

3. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 09 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

70 no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17F5-0FFD-FAEC-E6FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 09/03/2020 16:25:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/17F5-0FFD-FAEC-E6FB>

71
no

REMESSA

Aos 09 dias do mês de março do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o
presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

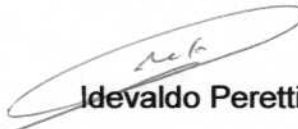
Memorando nº 13/2020 SMAPMA

Chopinzinho, 10 de março de 2020

Em atenção ao Despacho nº 84/2020/PGM, referente ao processo Licitatório nº 47/2020, esta Secretaria se manifesta:

Quanto aos quantitativos solicitados, para aquisição futura ao longo de 01 ano, refletem ao desempenho do Programa de Sanidade Animal, desenvolvido por esta Secretaria desde o ano de 2010, sendo que nos primeiros anos adquiria-se em torno de insumos para realizar os exames em cerca de 15.000 fêmeas bovinas com aptidão leiteira e que com o passar dos anos esse rebanho diminuiu e atualmente segundo dados do DERAL, possuímos rebanho leiteiro de 13.679 fêmeas em produção e deste total realizamos anualmente em torno de 10.000 exames nas vacas em produção. Tecnicamente há 2 formas de realizar os exames de tuberculose: fazer o tipo comparado ou seja inocular os dois tipos de tuberculina, tanto a bovina quanto a aviária, para que os animais que reagissem positivamente, já seriam eliminados do rebanho como medida profilática. No entanto demandaria um custo maior para os cofres públicos na aquisição das mesmas quantidades de tuberculinas tanto bovina e aviária. O outro método que utilizamos é aquele de só fazer a comparada naqueles animais que reagirem positivamente à tuberculina bovina e pela nossa média histórica, representa cerca de 5% dos animais analisados. Por isso estamos novamente adquirindo 10.000 doses de tuberculina bovina e 500 doses de tuberculina aviária e outras 10.000 doses de antígenos para a realização de exames da outra zoonose que é a brucelose bovina. Segue anexo cópia de alguns exames realizados.

Ressaltamos que por ser obrigatório a realização destes exames anualmente, e em caso positivo para qualquer uma das 2 zoonoses estes animais deverão ser eliminados e segregados do plantel, pelo risco eminente de aumentar o contágio com outros animais e oferecer risco à saúde humana.


Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ

073

no

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Insumos para a realização de exames de brucelose e tuberculose em fêmeas bovinas de raças leiteiras.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	150,00	30.000,00
02	10	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	150,00	1.500,00
03	63	Frascos com 160 doses	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta) doses.	230,00	14.490,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R\$)					45.990,00

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

3 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de **10 (dez) dias após a autorização de Transporte**.

3.2 - A solicitação dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.

3.3 – As quantidades a serem entregues em cada oportunidade serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o pedido de autorização de transporte.

3.4 – Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos produtos, sem custo de frete, com as devidas autorizações de transporte, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

3.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.2060800.22.2.066.3.3.90.30 (1284/F000 - 1285/F504).

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.

6.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

7.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

7.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

8 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

9.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

10.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, Médico Veterinário, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Fernando Poter, CPF: 045.830.549-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 13.8 e 15.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 077
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

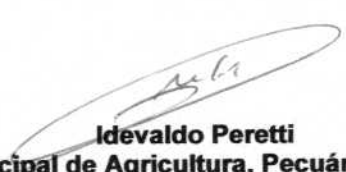
14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Idevaldo Peretti.

Chopinzinho/PR, 10 de MARÇO de 2020.



Idevaldo Peretti

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO - DERAL - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL
PRODUÇÃO DE LEITE 2018 - REBANHOS

MUNICÍPIO	FEMEAS Nº DE CABEÇAS ACIMA 24 MESES	REBANHO EM PRODUÇÃO DE LEITE	REBANHO LEITE HOLANDEZ Nº DE CABEÇAS	PRODUÇÃO HOLANDES	REBANHO LEITE MISTO Nº DE CABEÇAS	PRODUÇÃO MISTO	REBANHO LEITE JERSEY Nº DE CABEÇAS	PRODUÇÃO JERSEY	PRODUÇÃO TOTAL DE LEITE
BOM SUCESSO DO SUL	1.689	1.605	1.364	6.239.694	160	346.583	80	244.694	6.830.970
CHOPINZINHO	27.358	13.679	10.259	49.244.400	2.052	5.652.847	1.366	5.334.810	60.232.057
CLEVELANDIA	7.140	2.999	2.399	10.243.901	510	1.427.429	90	301.829	11.973.159
CEL DOMINGOS SOARES	23.951	1.916	1.150	4.558.354	192	310.405	575	1.577.892	6.446.651
CORONEL VIVIDA	17.932	12.552	6.276	27.301.470	5.021	10.041.920	1.255	4.895.436	42.238.826
HONORIO SERPA	11.577	6.946	4.662	19.279.178	1.737	3.282.080	347	1.059.296	23.620.553
ITAPEJARA DO OESTE	5.272	4.218	2.952	14.407.322	844	2.201.587	422	1.672.278	18.281.187
MANGUEIRINHA	21.635	10.818	7.031	32.168.541	2.164	4.089.015	1.623	5.938.808	42.196.363
MARIOPOLIS	4.516	4.290	3.861	18.842.558	215	429.020	215	772.236	20.043.814
PALMAS	13.604	2.721	1.714	7.842.026	917	1.609.988	89	272.189	9.724.203
PATO BRANCO	8.991	7.642	6.496	29.719.189	764	1.773.025	382	1.631.642	33.123.855
SAO JOAO	13.604	10.652	5.859	28.589.785	2.663	7.722.651	2.130	9.096.750	45.409.186
SAUDADES DO IGUACU	7.311	5.116	3.327	14.204.176	1.279	2.993.855	512	1.780.960	18.978.990
SULINA	8.537	6.488	4.704	21.089.877	601	1.136.738	1.183	5.303.013	27.529.629
VITORINO	5.467	4.938	4.198	21.764.323	494	1.145.686	247	1.054.327	23.964.335
TOTAL	179.604	96.582	66.452	305.494.794	19.612	44.162.827	10.518	40.936.169	390.593.780
		54,1%	68,8%		20,3%		10,9%		

PRODUÇÃO MÉDIA - LITROS POR DIA

15,1

8,3

13,7

13,3



Usuário: PR10041 - PRISCILA ANDRIELY BOSAK

Perfil: Veterinário Habilitado PCEB - PR10041

Sair

RELATÓRIO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE POR VETERINÁRIO

Filtros:																						
URS:		PATO BRANCO		ULSA:		CHOPINZINHO		Município:		CHOPINZINHO		Veterinário:		PRISCILA ANDRIELY BOSAK		Período		Exame:		01/01/2019 a 31/12/2019		
PRISCILA ANDRIELY BOSAK																						
Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie Animal	Exames			Tipo	Situação	Positivos ou Reagentes	Inconclusivos	Data de Emissão	Data de Validade	Lançamento								
					Animais	Brucelose	Tuberculose															
1	PASSO DA ERVA	ROSIMERI MACHADO	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/12/2019	14/02/2020	20-20								
2	CAMPINA	RODINEI NECKEL PIASSA	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	20/12/2019	15/02/2020	12-12								
3	TRES SALTOS	ROMEU JOSE BARETTA	Chopinzinho-PR	BOVINA	17	17	17	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	20/12/2019	15/02/2020	34-34								
4	LINHA FARTURA	JOSE GERALDO ALVES	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	1	25/10/2019	21/12/2019	1-1								
5	PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO DOIS SALTOS	EDSON ANTONIO DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	16	16	16	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	3	07/11/2019	03/01/2020	32-32								
6	DOIS SALTOS A	IROVILDO DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	15	15	15	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	5	07/11/2019	03/01/2020	30-30								
7	TRES SALTOS	ANTONIO SUCKOW	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	18/10/2019	14/12/2019	1-1								
8	TRES SALTOS	VALTER SUCKOW	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	18/10/2019	14/12/2019	1-1								
9	LOTE Nº 2-A, SUBDIVISÃO LT. Nº 2, GL. RIO DÓRIA	MARIA COSSA KURPEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	18/10/2019	14/12/2019	2-2								
10	PASSO DA ERVA	ROBERTO FICHER	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	0	4	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	17/10/2019	13/12/2019	4-4								
11	PASSO DA ERVA	ATEVIR BARATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	17/10/2019	13/12/2019	2-2								
12	LOTE 1, GLEBA 17, IMÓVEL DENOMINADO CHOPINZINHO	DOMINGOS DELMAR MONTEIRO	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	17/10/2019	13/12/2019	2-2								

13	7-A1,08, DA GLEBA 14, DO IMV. DENOM. CHOPINZINHO	JACIR NECKEL PIASSA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	17/10/2019	13/12/2019	1-1
14	LOTE 41, GLEBA 03, COLONIA MIRIM - MATRIC. 10.462	LUIZ NERCI RODRIGUES	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	25/10/2019	21/12/2019	2-2
15	LOTE 41, GLEBA 03, COLONIA MIRIM - MATRIC. 10.462	NEUDI LOPES RODRIGUES	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	25/10/2019	21/12/2019	1-1
16	TRES SALTOS	JUCEMAR LUIZ MAZIEIRO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	10/10/2019	06/12/2019	1-1
17	PASSO DA ERVA	VALDEMAR SANDRO ROQUE	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	10/10/2019	06/12/2019	2-2
18	DOIS SALTOS A	VILSON DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	0	12	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	8	24/10/2019	20/12/2019	12-12
19	SÃO FRANCISCO	CLAUDIMIR AIMI	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	0	3	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	1	11/10/2019	07/12/2019	3-3
20	PASSO DA ERVA	ROSA NAGINSKI VASCONCELOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	3	3	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	30/08/2019	26/10/2019	6-6
21	GL. 3, COLONIA MIRIM, PARTE LOTE 1112	ARLETE FIAMETTI DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	17/10/2019	13/12/2019	16-16
22	IMÓVEL FARTURA E LOTE 03	ARISTIDES VIEIRA SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	13	13	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/10/2019	14/12/2019	26-26
23	CHOPINZINHO LTS 24 E 27 DA GL 14	CLAUDINEI BIAVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	26	26	26	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	05/09/2019	01/11/2019	52-52
24	PT. LOTE 87 - GLEBA 3 - COLÔNIA MIRIM	SIDINEI FELIPE LERMEN	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	0	6	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	11/10/2019	07/12/2019	6-6
25	PT. LOTE 87 - GLEBA 3 - COLÔNIA MIRIM	ANTENOR LERMEN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	11/10/2019	07/12/2019	1-1
26	LOTE 1, GLEBA 17, IMÓVEL DENOMINADO CHOPINZINHO	DOMINGOS DELMAR MONTEIRO	Chopinzinho-PR	BOVINA	20	20	20	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	2	30/08/2019	26/10/2019	40-40
27	PASSO DA ERVA	ATEVIR BARATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	18	18	18	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	2	22/08/2019	18/10/2019	36-36
28	DOIS SALTOS A	VILSON DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	57	57	57	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	12	26/07/2019	21/09/2019	114-114
29	55 PASSO DA ERVA E 21 L GL RIO DORIA	VITORIO DUARTE KURPEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	16/08/2019	12/10/2019	24-24
30	LOTE 39 DA GLEBA PASSO DA ERVA	ADAIR BARATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	22/08/2019	18/10/2019	10-10
31	2 - E E 2 - C, GLEBA RIO DORIA	MARIO DUARTE KURPEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	13	13	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	15/08/2019	11/10/2019	26-26

32	LOTE Nº 2-A	MARIA COSSA	Chopininho-PR	BOVINA	19	19	19	19	2	0	0	0	23/08/2019	19/10/2019	38-38
33	2, GL. RIO DÓRIA	JACIR NECKEL	Chopininho-PR	BOVINA	16	16	16	16	1	0	0	0	16/08/2019	12/10/2019	32-32
34	PASSO DA ERVA	ROBERTO FICHER	Chopininho-PR	BOVINA	43	43	43	43	4	0	0	0	15/08/2019	11/10/2019	86-86
35	PART. IMÓVEL 2	MARCIANO MAZIERO	Chopininho-PR	BOVINA	10	10	10	10	0	0	0	0	08/08/2019	04/10/2019	20-20
36	TRES SALTOS	JUCEMAR LUIZ MAZIEIRO	Chopininho-PR	BOVINA	33	33	33	33	1	0	0	0	08/08/2019	04/10/2019	66-66
37	LUGAR DENOMINADO	ADJALMA KURPEL	Chopininho-PR	BOVINA	5	5	5	5	0	0	0	0	25/07/2019	20/09/2019	10-10
38	PR LT 2, LT 26 GI RIO	CLAUDIO DUARTE KURPEL	Chopininho-PR	BOVINA	5	5	5	5	0	0	0	0	25/07/2019	20/09/2019	10-10
39	IMÓVEL DENOMINADO TRES SALTOS	ELIZEU DA SILVA	Chopininho-PR	BOVINA	18	18	18	18	0	0	0	0	01/08/2019	27/09/2019	36-36
40	TRES SALTOS	MARLEI KIRCHOFF	Chopininho-PR	BOVINA	3	3	3	3	0	0	0	0	02/08/2019	28/09/2019	6-6
41	COLÔNIA MIRIM, GLEBA 3, LOTE 129	ADEMIR SECCO	Chopininho-PR	BOVINA	4	4	4	4	0	0	0	0	02/08/2019	28/09/2019	8-8
42	PART. LOTE RURAL	OSVALDO KURPEL	Chopininho-PR	BOVINA	13	13	13	13	0	0	0	0	02/08/2019	28/09/2019	26-26
43	LT. RURAIS Nº84,85,86 E 90 DA GLEBA Nº03 COL. MIRIM	JAIR ANTONIO COLLA	Chopininho-PR	BOVINA	4	4	4	4	0	0	0	0	01/08/2019	27/09/2019	8-8
44	PASSO DA ERVA	VALDEMAR SANDRO ROQUE	Chopininho-PR	BOVINA	18	18	18	18	2	0	0	0	18/07/2019	13/09/2019	36-36
45	LINHA PASSO DA ERVA	NADIR RAFAGININI	Chopininho-PR	BOVINA	6	6	6	6	0	0	0	0	18/07/2019	13/09/2019	12-12
46	IMÓVEL DOIS SALTOS	JOÃO MACHADO	Chopininho-PR	BOVINA	11	11	11	11	0	0	0	0	12/07/2019	07/09/2019	22-22
47	passo da erva	CARLIM NEKEL PIASSA	Chopininho-PR	BOVINA	12	12	12	12	0	0	0	0	11/07/2019	06/09/2019	24-24
48	LINHA MAFFIOLETTI	CLAUDECIR MAFFIOLETTI	Chopininho-PR	BOVINA	11	11	11	11	0	0	0	0	13/06/2019	09/08/2019	22-22
49	TRES SALTOS	VALTER SUKOW	Chopininho-PR	BOVINA	5	5	5	5	1	0	0	0	14/06/2019	10/08/2019	10-10

50	TRES SALTOS	ANTONIO SUCKOW	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	14/06/2019	10/08/2019	8-8
51	LUGAR DENOM. DOIS SALTOS, E COL. MIRIM, GL. 2, LT.6	JOAO GREGOLON	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	14/06/2019	10/08/2019	18-18
52	PT LOTE 2 E 5 IMÓVEL DOIS SALTOS	VALMIR MAFIOLETTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	17	17	17	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	31/05/2019	27/07/2019	34-34
53	SÃO FRANCISCO	CLAUDIMIR AIMI	Chopinzinho-PR	BOVINA	20	20	20	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	3	30/05/2019	26/07/2019	40-40
54	COLÔNIA MIRIM, GLEBA 3, LOTE 129	FRANCISCO MACHADO	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	31/05/2019	27/07/2019	24-24
55	Quinhão 6, parte Quinhões 7e10, Den.Im.Sao Francisco	LUIZ CARLOS AIMI	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	30/05/2019	26/07/2019	16-16
56	Quinhão 6, parte Quinhões 7e10, Den.Im.Sao Francisco	FELIPE MIGUEL AIMI	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	30/05/2019	26/07/2019	16-16
57	LT RURAL N 83-L	ERNANI ANTONIO FONTANIVE	Chopinzinho-PR	BOVINA	30	30	30	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	23/05/2019	19/07/2019	60-60
58	83-D,84-B E 83-C, GLEBA 3, DA COLÔNIA MIRIM	GERSON PAULO FONTANIVE	Chopinzinho-PR	BOVINA	18	18	18	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	23/05/2019	19/07/2019	36-36
59	SAO FRANCISCO	RADAMES LUIZ FONTANIVE	Chopinzinho-PR	BOVINA	51	51	51	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	24/05/2019	20/07/2019	102-102
60	PT LT 94-C GLEBA 03 COLONIA MIRIM	JAIR EDEMAR SCHWEIG	Chopinzinho-PR	BOVINA	17	17	17	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	17/05/2019	13/07/2019	34-34
61	LINHA FARTURA	JOSE GERALDO ALVES	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	17/05/2019	13/07/2019	10-10
62	LINHA FARTURA	FRANCISCO DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	3	3	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	17/05/2019	13/07/2019	6-6
63	LOTE RURAL	PEDRO DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	17/05/2019	13/07/2019	8-8
64	LOTE 40 - B, GLEBA 3, COLÔNIA MIRIM	NATALINA RIBEIRO DOS SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	1	1	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	17/05/2019	13/07/2019	2-2
65	LOTE 41, GLEBA 03, COLONIA MIRIM - MATRIC. 10.462	NEUDI LOPES RODRIGUES	Chopinzinho-PR	BOVINA	19	19	19	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	09/05/2019	05/07/2019	38-38
66	LOTE 40 - B, GLEBA 3, COLÔNIA MIRIM	JAIR ISRAEL DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	2	2	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	09/05/2019	05/07/2019	4-4
67	LINHA FARTURA	JOVILINO FRANCISCO PIASSA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	1	1	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	09/05/2019	05/07/2019	2-2

68	GRAMADOS	JOSE NILTON	Chopininho-PR	BOVINA	1	0	1	1	Tuberculose	Completo	0	0	0	10/05/2019	06/07/2019	1-1
69	38, GLEBA 3, COLÔNIA MIRIM	JOSE DUARTE	Chopininho-PR	BOVINA	4	4	4	4	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	10/05/2019	06/07/2019	8-8
70	LOTE 41, GLEBA 03, COLÔNIA MIRIM - MATRIZ, 10,462	LUIZ NERCI RODRIGUES	Chopininho-PR	BOVINA	12	12	12	12	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	2	10/05/2019	06/07/2019	24-24
71	LINHA FARTURA	OLIVIO BORGES RODRIGUES	Chopininho-PR	BOVINA	4	4	4	4	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	09/05/2019	05/07/2019	8-8
72	PT. LOTE 87 - GLEBA 3 - COLÔNIA MIRIM	ANTENOR LERME	Chopininho-PR	BOVINA	38	38	38	38	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	1	26/04/2019	22/06/2019	76-76
73	PT. LOTE 87 - GLEBA 3 - COLÔNIA MIRIM	SIDINEI FELIPE LERME	Chopininho-PR	BOVINA	21	21	21	21	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	6	26/04/2019	22/06/2019	42-42
74	PT. LOTE 87 - GLEBA 3 - COLÔNIA MIRIM	JUNIOR FELIPE LERME	Chopininho-PR	BOVINA	4	4	4	4	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	26/04/2019	22/06/2019	8-8
75	LOTE RURAL 40 DA GLEBA 03 COLÔNIA MIRIM	DUNIR LIMA DOS SANTOS	Chopininho-PR	BOVINA	6	6	6	6	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	03/05/2019	29/06/2019	12-12
76	LINHA FARTURA	RIVAIR DOS SANTOS RODOLFO	Chopininho-PR	BOVINA	6	6	6	6	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	03/05/2019	29/06/2019	12-12
77	ALTO CAPIVARINHA	IVANETE MULLER	Chopininho-PR	BOVINA	2	0	0	2	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	25/04/2019	21/06/2019	2-2
78	LOTE 75, 76 E 76-A, GL. 3, COL. MIRIM	ADAO NILDO MARQUES	Chopininho-PR	BOVINA	4	0	0	4	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	25/04/2019	21/06/2019	4-4
79	IMÓVEL DENOMINADO FARTURA	ALCIDES MAXIMILIANO RISSI	Chopininho-PR	BOVINA	5	5	5	5	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	29/03/2019	25/05/2019	10-10
80	IMÓVEL DENOMINADO FARTURA	NEIMAR ANTONIO RISSI	Chopininho-PR	BOVINA	13	13	13	13	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	29/03/2019	25/05/2019	26-26
81	05, IMÓVEL DENOMINADO FARTURA	JOCELIO BIDO	Chopininho-PR	BOVINA	14	14	14	14	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	29/03/2019	25/05/2019	28-28
82	IMÓVEL FARTURA E LOTE 03	ARISTIDES VIEIRA SANTOS	Chopininho-PR	BOVINA	1	0	0	1	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	22/02/2019	20/04/2019	1-1
83	MIRIM, GL. 3, LTS. 54 E 54-A	FRANCISCO PIASSA	Chopininho-PR	BOVINA	2	0	0	2	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	22/02/2019	20/04/2019	2-2
84	LOTE 17 GLEBA 3 COLÔNIA MIRIM	JAIR CARVALHO ALVES	Chopininho-PR	BOVINA	1	0	0	1	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	21/02/2019	19/04/2019	1-1
85	PT LT 71 GL 03 COL MIRIM	DIEGO KOOP	Chopininho-PR	BOVINA	2	0	0	2	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	0	21/02/2019	19/04/2019	2-2
Total de Registros: 85													2702			



Usuário: PR10041 - PRISCILA ANDRIELY BOSAK

Perfil: Veterinário Habilitado PCEBT - PR10041

Sair

RELATÓRIO DE VACINAÇÃO POR VETERINÁRIO

Filtros:									
URS:	PATO BRANCO	ULSA:	CHOPINZINHO	Município:	CHOPINZINHO	Veterinário:	PRISCILA ANDRIELY BOSAK	Período Vacinação:	01/01/2019 a 31/12/2019
PRISCILA ANDRIELY BOSAK									
Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie Animal	Vacinação	Tipo	Situação	Data da Vacina	Animais Vacinados
1	passo da erva	CARLIM NEKEL PIASSA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1054404	B19	Sem Pendência	19/12/2019	1
2	PASSO DA ERVA	ATEVIR BARATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1054403	B19	Sem Pendência	19/12/2019	7
3	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	NELSON ALBERTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1054375	B19	Sem Pendência	12/12/2019	1
4	IMÓVEL DENOMINADO TRES SALTOS	ELIZEU DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1054363	B19	Sem Pendência	12/12/2019	3
5	DOIS SALTOS A	VILSON DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1054356	B19	Sem Pendência	12/12/2019	11
6	ALTO CAPIVARINHA	IVANETE MULLER	Chopinzinho-PR	BOVINA	1049490	B19	Sem Pendência	11/12/2019	5
7	TRES SALTOS	JUCEMAR LUIZ MAZIEIRO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1033941	B19	Sem Pendência	23/10/2019	4
8	PA NOVA CONQUISTA	VALDIR DE QUADROS	Chopinzinho-PR	BOVINA	1033008	B19	Sem Pendência	30/10/2019	5
9	Pt Lt 2 - Lt 2b Gl Rio Doria	CLAUDINO DUARTE KURPEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1029125	B19	Sem Pendência	18/09/2019	2
10	PT. LOTE 87 - GLEBA 3 - COLÔNIA MIRIM	JUNIOR FELIPE LERME	Chopinzinho-PR	BOVINA	1028492	B19	Sem Pendência	23/10/2019	2
11	SÃO FRANCISCO	CLAUDIOMIR AIMI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1027272	B19	Sem Pendência	09/10/2019	3
12	PASSO DA ERVA	VALDEMAR SANDRO ROQUE	Chopinzinho-PR	BOVINA	1027273	B19	Sem Pendência	09/10/2019	5
13	PT LT 94-C GLEBA 03 COLONIA MIRIM	JAIR EDEMAR SCHWEIG	Chopinzinho-PR	BOVINA	1027269	B19	Sem Pendência	09/10/2019	4
14	PASSO DA ERVA	ATEVIR BARATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1025589	B19	Sem Pendência	05/09/2019	2
15	PT. LOTE 87 - GLEBA 3 - COLÔNIA MIRIM	SIDINEI FELIPE LERME	Chopinzinho-PR	BOVINA	1025571	B19	Sem Pendência	08/10/2019	2
16	PT. LOTE 87 - GLEBA 3 - COLÔNIA MIRIM	ANTENOR LERME	Chopinzinho-PR	BOVINA	1025569	B19	Sem Pendência	08/10/2019	7
17	7-A1,08, DA GLEBA 14, DO IMV. DENOM. CHOPINZINHO	JACIR NECKEL PIASSA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1015014	B19	Sem Pendência	16/08/2019	6
18	LINHA FARTURA	ELUIR CARLO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1014952	B19	Sem Pendência	31/07/2019	7
19	DOIS SALTOS A	IROVILDO DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1014444	B19	Sem Pendência	26/07/2019	3

20	DOIS SALTOS A	VILSON DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1014443	B19	Sem Pendência	26/07/2019	5
21	55 PASSO DA ERVA E 21 L GL RIO DORIA	VITORIO DUARTE KURPEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1014442	B19	Sem Pendência	16/08/2019	3
22	PASSO DA ERVA	ROBERTO FICHER	Chopinzinho-PR	BOVINA	1011350	B19	Sem Pendência	07/08/2019	6
23	GRAMADOS	EDNILSON DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1011002	B19	Sem Pendência	31/07/2019	3
24	GRAMADOS	GILMAR LUIS DALAZEN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1006850	B19	Sem Pendência	31/05/2019	1
25	Pt Lt 2, Lt 2b Gl Rio Doria	CLAUDINO DUARTE KURPEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1003483	B19	Sem Pendência	17/07/2019	3
26	TRES SALTOS	ROMEU JOSE BARETTA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001894	B19	Sem Pendência	04/07/2019	7
27	PARTE LOTE RURAL 07 DA GLEBA RIO DORIA	OSVALDO KURPEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001892	B19	Sem Pendência	05/07/2019	1
28	PARTE LOTE RURAL 07 DA GLEBA RIO DORIA	OSVALDO KURPEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	999133	B19	Sem Pendência	04/07/2019	2
29	LINHA GRIGOLETTO	GERALDO SCOPEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	995830	B19	Sem Pendência	19/06/2019	1
30	PASSO DA ERVA	ATEVIR BARATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	995824	B19	Sem Pendência	19/06/2019	2
31	LUGAR DENOM. DOIS SALTOS, E COL. MIRIM, GL. 2, LT. 6	JOAO GREGOLON	Chopinzinho-PR	BOVINA	995808	B19	Sem Pendência	13/06/2019	2
32	TRES SALTOS	VALTER SUCKOW	Chopinzinho-PR	BOVINA	995797	B19	Sem Pendência	13/06/2019	2
33	TRES SALTOS	ANTONIO SUCKOW	Chopinzinho-PR	BOVINA	995792	B19	Sem Pendência	13/06/2019	1
34	PT LOTE 2 E 5 IMÓVEL DOIS SALTOS	VALMIR MAFIOLETTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	995789	B19	Sem Pendência	13/06/2019	3
35	SÃO FRANCISCO	CLAUDIMIR AIMI	Chopinzinho-PR	BOVINA	995754	B19	Sem Pendência	06/06/2019	6
36	PT LT 94-C GLEBA 03 COLONIA MIRIM	JAIR EDEMAR SCHWEIG	Chopinzinho-PR	BOVINA	992728	B19	Sem Pendência	02/05/2019	5
37	LINHA FARTURA	JOSE GERALDO ALVES	Chopinzinho-PR	BOVINA	992723	B19	Sem Pendência	28/03/2019	4
38	LOTE 41, GLEBA 03, COLONIA MIRIM - MATRIC. 10.462	NEUDI LOPES RODRIGUES	Chopinzinho-PR	BOVINA	992720	B19	Sem Pendência	28/03/2019	2
39	LOTE 41, GLEBA 03, COLONIA MIRIM - MATRIC. 10.462	LUIZ NERCI RODRIGUES	Chopinzinho-PR	BOVINA	992719	B19	Sem Pendência	28/03/2019	3
40	IMÓVEL DENOMINADO FARTURA	NEIMAR ANTONIO RISSI	Chopinzinho-PR	BOVINA	992710	B19	Sem Pendência	28/03/2019	3
41	GRAMADOS	DALMIR IRINEU HACK	Chopinzinho-PR	BOVINA	987084	B19	Sem Pendência	30/05/2019	3
42	GRAMADOS	JOSE NILTON FARIAS	Chopinzinho-PR	BOVINA	987079	B19	Sem Pendência	30/05/2019	1
43	SÃO FRANCISCO	RADAMES LUIZ FONTANIVE	Chopinzinho-PR	BOVINA	987072	B19	Sem Pendência	31/05/2019	8
44	PT LT 71 GL 03 COL MIRIM	DIEGO KOOP	Chopinzinho-PR	BOVINA	985391	B19	Sem Pendência	31/05/2019	4
45	COLÔNIA MIRIM, GLEBA 3, LOTE 129	FRANCISCO MACHADO	Chopinzinho-PR	BOVINA	984472	B19	Sem Pendência	02/05/2019	2
46	SÃO FRANCISCO	ATILIO MALA CARNE	Chopinzinho-PR	BOVINA	983325	B19	Sem Pendência	02/04/2019	7

47	LINHA FARTURA	OLIVIO BORGES RODRIGUES	Chopinzinho-PR	BOVINA	975950	B19	Sem Pendência	26/04/2019	3
48	ALTO CAPIVARINHA	IVANETE MULLER	Chopinzinho-PR	BOVINA	975948	B19	Sem Pendência	22/04/2019	4
49	IMÓVEL DENOMINADO TRES SALTOS	ELIZEU DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	975932	B19	Sem Pendência	02/05/2019	2
50	DOIS SALTOS A	VILSON DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	975328	B19	Sem Pendência	02/05/2019	7
51	PASSO DA ERVA	ROBERTO FICHER	Chopinzinho-PR	BOVINA	962042	B19	Sem Pendência	29/03/2019	2
52	Pt. Lt. 2, Lt. 2b Gl Rio Doria	CLAUDINO DUARTE KURPEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	961506	B19	Sem Pendência	29/03/2019	3
53	GRAMADOS	JOSE NILTON FARIAS	Chopinzinho-PR	BOVINA	961415	B19	Sem Pendência	21/03/2019	3
54	LOTE 75,76 E 76-A, GL. 3, COL. MIRIM	ADAO NILDO MARQUES	Chopinzinho-PR	BOVINA	961411	B19	Sem Pendência	21/03/2019	2
55	TRES SALTOS	ANTENOR MACHADO	Chopinzinho-PR	BOVINA	961396	B19	Sem Pendência	27/03/2019	11
Total de Registros: 55									207

[Novo Relatório](#)

[Menu Principal](#) | [Login](#)
[Relatórios de Brucelose e Tuberculose](#)


**SISTEMA DE DEFESA
SANITÁRIA ANIMAL**

Usuário: pr6241 - JEAN MARCEL FERRAO SANDRINI

Perfil: Veterinário Habilitado POEBT - PR6241

Sair

RELATÓRIO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE POR VETERINÁRIO

Filtros:	
Veterinário:	JEAN MARCEL FERRAO SANDRINI
Período Exame:	01/01/2019 a 31/12/2019

JEAN MARCEL FERRAO SANDRINI

Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie Animal	Exames			Tipo	Situação	Positivos ou Reagentes	Inconclusivos	Data de Emissão	Data de Validade	Lançamento
					Animais	Brucelose	Tuberculose							
1	LINHA PALMEIRA	ALTEVIR DE MORAES	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	29/10/2019	25/12/2019	2-2
2	64 AREAS A E B IMÓVEL PASSA QUATRO	ALCIONE PEDRINHO STOLL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	29/10/2019	25/12/2019	1-1
3	CAMPINA	VILMAR LUCION	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	0	4	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	09/09/2019	05/11/2019	4-4
4	JABOTICABAL	NEREU PARZIANELLO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	09/09/2019	05/11/2019	1-1
5	Passa Quatro	RAUL DE QUADROS	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	07/09/2019	03/11/2019	1-1
6	LOTE RURAL Nº 30, DA GLEBA Nº 6, DA COLÔNIA K	CLAUDEMIR ROOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	07/09/2019	03/11/2019	2-2
7	PALMEIRINHA	GLAUCIA DIEDORF LUDWIG	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	07/09/2019	03/11/2019	1-1
8	LINHA SANTA MARIA	OLIVO DALMOLIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	07/09/2019	03/11/2019	1-1
9	LINHA PALMEIRA	ALTEVIR DE MORAES	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	13	13	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	2	30/08/2019	26/10/2019	26-26
10	64 AREAS A E B IMÓVEL PASSA QUATRO	ALCIONE PEDRINHO STOLL	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	13	13	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	30/08/2019	26/10/2019	26-26
11	71, GL. 3 DA COLÔNIA K	AFONSO WILLMS	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	13	13	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	3	30/08/2019	26/10/2019	26-26
12	NOSSA SRA DE FÁTIMA	GERMÃO GREGOLON	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	29/08/2019	25/10/2019	10-10
13	PASSA QUATRO	Ladislau Luis Kanigowski	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	29/08/2019	25/10/2019	22-22
14	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	NELSON ALBERTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	30/08/2019	26/10/2019	16-16
15	PASSA QUATRO	IVANILDE FÁTIMA DE SOUZA BRANDALISE	Chopinzinho-PR	BOVINA	20	20	20	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	29/08/2019	25/10/2019	40-40
16	69, IMÓVEL PASSA QUATRO	AGILEO BRONDANI	Chopinzinho-PR	BOVINA	18	18	18	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	14/06/2019	10/08/2019	36-36
17	70, IMÓVEL PASSA QUATRO	FLORENTINO DEMIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	13/06/2019	09/08/2019	18-18
18	LOTE 71 IMÓVEL PASSA QUATRO	ANTONIO SARTORI	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	13/06/2019	09/08/2019	22-22
19	LOTE 71 IMÓVEL PASSA QUATRO	MIGUEL SARTORI	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	13/06/2019	09/08/2019	10-10
20	PASSA QUATRO	ROMEO SPULDARO	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	07/04/2019	03/06/2019	8-8
21	IMV. DENOM. PASSA QUATRO E PONTE ALTA	JOÃO MARIA RICARDO	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	07/04/2019	03/06/2019	14-14
22	Passa Quatro	RAUL DE QUADROS	Chopinzinho-PR	BOVINA	21	21	21	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	1	1	07/04/2019	03/06/2019	42-42
23	LOTE 03 QUADRA 03 - VILA RURAL DAS ARAUCÁRIAS	DIOLMAR GUILLARDI	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	07/04/2019	03/06/2019	14-14
24	PT LT RURAL Nº02,03, GL Nº02, COLÔNIA MIRIM	EVANDRO JOSE LOOP	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	06/04/2019	02/06/2019	20-20
25	CAMPINA	AUREO DALMOLIN LOOP	Chopinzinho-PR	BOVINA	19	19	19	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	07/04/2019	03/06/2019	38-38
26	GIOVANA KARINA GREGOLON	GIOVANA KARINA GREGOLON	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	07/04/2019	03/06/2019	14-14

27	SDE	RAUL JOSE RATKO	Chopinzinho-PR	BOVINA	30	30	30	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	06/04/2019	02/06/2019	60-60
28	PT GL 18, IMÓVEL SANTA MARIA	MARILDE ANCILIERO	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	15/02/2019	13/04/2019	24-24
29	Linha Santa Maria	LUIS FERNANDO DALMOLIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	01/02/2019	30/03/2019	20-20
30	CAMPINA	VILMAR LUCION	Chopinzinho-PR	BOVINA	40	40	40	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	4	24/05/2019	20/07/2019	80-80
31	CAPINZAL	BENVENUTO JOSE BARALDI	Chopinzinho-PR	BOVINA	28	28	28	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	24/05/2019	20/07/2019	56-56
32	PARTES LOTES 1 E 2, GLEBA 2, COLÔNIA MIRIM	PEDRO ELISEU FAVERO	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	23/05/2019	19/07/2019	22-22
33	CAPINZAL	DELIR VICENTE LUCION	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	23/05/2019	19/07/2019	8-8
34	CAPINZAL	SERGIO LUCION	Chopinzinho-PR	BOVINA	14	14	14	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	23/05/2019	19/07/2019	28-28
35	CAPINZAL	FRANCISCO PEDRO VENTORIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	21	21	21	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	16/05/2019	12/07/2019	42-42
36	LT 41 A G 02 COL MIRIM	EVERTON FERRARINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	15	15	15	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	16/05/2019	12/07/2019	30-30
37	JABOTICABAL	NEREU PARZIANELLO	Chopinzinho-PR	BOVINA	52	52	52	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	17/05/2019	13/07/2019	104-104
38	IMÓVEL DENOM. BUGRE	DIRCEU ROBERTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	2	2	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	09/05/2019	05/07/2019	4-4
39	MATO BRANCO	MARCOS AUGUSTO FUCHS	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	09/05/2019	05/07/2019	10-10
40	LOTES 11-F E H - N. MATO BCO. E 64 - GL. 6 - COL.	LOIVA FERREIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	30	30	30	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	5	0	03/05/2019	29/06/2019	60-60
41	LOTES 11-F E H - N. MATO BCO. E 64 - GL. 6 - COL.	CLEVERSON WILLMS	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	9	0	03/05/2019	29/06/2019	18-18
42	LOTE RURAL Nº 30, DA GLEBA Nº 6, DA COLÔNIA K	CLAudemir ROOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	19	19	19	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	2	02/05/2019	28/06/2019	38-38
43	PALMEIRINHA	GLAUCIA DEDORDI LUDWIG	Chopinzinho-PR	BOVINA	27	27	27	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	26/04/2019	22/06/2019	54-54
44	LTS 55 62 GLEBA 6 COL K	ANTONIO DA SILVA MONTEIRO	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	25/04/2019	21/06/2019	10-10
45	PT LOTE Nº 49 E 73, GLEBA Nº03, COLÔNIA K	ANTONIO ALCEMAR A FERREIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	25/04/2019	21/06/2019	18-18
46	ADEIA PALMEIRINHA	LUCIMAR CIPRIANO	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	25/04/2019	21/06/2019	12-12
47	IMV. DENOM. BUGRE, LOTE 12	COLOMAR PIZZATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	29/03/2019	25/05/2019	2-2
48	LT.RURAL Nº 37, IMOV.DENOM.BUGRE	JANDIR PEDRO ZAPALALTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	29/03/2019	25/05/2019	2-2
49	LT.RURAL Nº 37, IMOV.DENOM.BUGRE	JANDIR PEDRO ZAPALALTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	28/03/2019	24/05/2019	1-1
50	SANTA INES	PAULO PERTUSSATTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	0	5	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	28/03/2019	24/05/2019	5-5
51	LOTE 54 IMÓVEL DENOM. BUGRE	OSVALDO ZANELLA DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	28/03/2019	24/05/2019	2-2
52	SANTA INES	ALECIO PAZZINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	0	3	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	29/03/2019	25/05/2019	3-3
53	SANTA MARIA	CANDIDO RODRIGUES DO PRADO	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	3	3	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	28/03/2019	24/05/2019	6-6
54	IMÓVEL SANTA MARIA	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE	Chopinzinho-PR	BOVINA	14	14	14	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	29/03/2019	25/05/2019	28-28
55	INT	ILAUINDO ANCILIERO	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	28/03/2019	24/05/2019	16-16
56	SANTA MARIA	DOMINGOS MARINHO DALMOLIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	1	1	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	29/03/2019	25/05/2019	2-2
57	SANTA MARIA	DOMINGOS MARINHO DALMOLIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	29/03/2019	25/05/2019	10-10
58	GLEBA 18, IMÓVEL DENOMINADO SANTA MARIA	ROBSON DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	28/03/2019	24/05/2019	24-24
59	Linha Santa Maria	VALDECIR ANCILIERO	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	29/03/2019	25/05/2019	16-16

27/01/2020

Exames Contra Brucelose e Tuberculose

60	SANTA MARIA	VALDIR ROSSI	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	2	2	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	28/03/2019	24/05/2019	4-4
61	SANTA MARIA	ALFREDO ANTONIO KRAEMER	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	28/03/2019	24/05/2019	10-10
62	LINHA SANTA MARIA	OLIVO DALMOLIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	28/03/2019	24/05/2019	18-18
63	SANTA MARIA	ANTENOR MACHADO DOS SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	3	3	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	07/03/2019	03/05/2019	6-6
64	SANTA INES	LAURINDO BISOGNIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	28/02/2019	26/04/2019	2-2
Total de Registros: 64								1933						

Novo Relatório

Menu Principal | Login
Relatórios de Brucelose e Tuberculose



SISTEMA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Usuário: pr6241 - JEAN MARCEL FERRAO SANDRINI

Perfil: Veterinário Habilitado PCEBT - PR6241

Saír

RELATÓRIO DE VACINAÇÃO POR VETERINÁRIO

Filtros:				Período Vacinação:		01/01/2019 a 31/12/2019			
JEAN MARCEL FERRAO SANDRINI									
Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie Animal	Vacinação	Tipo	Situação	Data da Vacina	Animais Vacinados
1	SANTA INES	LAURI JOSE PANSERA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1042033	B19	Sem Pendência	03/12/2019	7
2	PALMEIRINHA	LUIZ RAUL DEDORDI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1032280	B19	Sem Pendência	06/06/2019	5
3	JABOTICABAL	NEREU PARZIANELLO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1025597	B19	Sem Pendência	03/08/2019	7
4	CAMPINA	VILMAR LUCION	Chopinzinho-PR	BOVINA	1016853	B19	Sem Pendência	09/09/2019	8
5	LINHA SANTA MARIA	OLIVO DALMOLIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1016850	B19	Sem Pendência	07/09/2019	1
6	LT.RURAL Nº 37, IMOV.DENOM.BUGRE	JANDIR PEDRO ZAPALALIO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1016441	B19	Sem Pendência	26/08/2019	4
7	PASSA QUATRO	IVANILDE FATIMA DE SOUZA BRANDALISE	Chopinzinho-PR	BOVINA	1016438	B19	Sem Pendência	27/07/2019	3
71	GL. 3 DA COLÔNIA K	AFONSO WILLMS	Chopinzinho-PR	BOVINA	1016437	B19	Sem Pendência	27/08/2019	1
9	NOSSA SRA DE FATIMA	GERMANO GREGOLON	Chopinzinho-PR	BOVINA	1016435	B19	Sem Pendência	26/08/2019	3
10	64 AREAS A E B IMÓVEL PASSA QUATRO	ALCIONE PEDRINHO STOLL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1016427	B19	Sem Pendência	27/08/2019	2
11	LT.RURAL Nº 37, IMOV.DENOM.BUGRE	JANDIR PEDRO ZAPALALIO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1004336	B19	Sem Pendência	18/07/2019	1
12	LT.RURAL Nº 37, IMOV.DENOM.BUGRE	JANDIR PEDRO ZAPALALIO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1004334	B19	Sem Pendência	18/07/2019	4
13	24, GLEBA 18, IMV. DEN. CHOPINZINHO	RODRIGO ROCHA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001399	B19	Sem Pendência	10/07/2019	1
14	LT. 47, 49, GL. 15, IMÓVEL DEN. CHOPINZINHO	ALCIDES CASANOVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001391	B19	Sem Pendência	09/07/2019	2
15	IMÓVEL 368 E 36A IM CHOPINZINHO	PATRIC ALBINO UNGARATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001388	B19	Sem Pendência	08/07/2019	1
16	IMV. DENOM. CHOPINZINHO, GL. 15, LTS. 33 A 36	EVANDRO DARABAS	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001384	B19	Sem Pendência	08/07/2019	4
17	PT LOTE 28 GLEBA 15 IMÓVEL DENOM CHOPINZINHO	NILSON ANTONIO PIAIA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001380	B19	Sem Pendência	08/07/2019	3
18	LINHA NOSSA SENHORA DAS GRACAS	FLAVIO MINOSSO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001378	B19	Sem Pendência	12/07/2019	3
19	LINHA NOSSA SENHORA DAS GRACAS	FLAVIO MINOSSO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001376	B19	Sem Pendência	12/07/2019	5
20	PARTES LOTES 1 E 2, GLEBA 2, COLÔNIA MIRIM	PEDRO ELISEU FAVERO	Chopinzinho-PR	BOVINA	996528	B19	Sem Pendência	06/06/2019	2
	CAPINZAL	SERGIO LUCION	Chopinzinho-PR	BOVINA	996526	B19	Sem Pendência	07/06/2019	3
	PT GL 18, IMÓVEL SANTA MARIA	MARILDE ANCILIERO	Chopinzinho-PR	BOVINA	996521	B19	Sem Pendência	03/06/2019	1
23	CAPINZAL	BENVENUTO JOSE BARALDI	Chopinzinho-PR	BOVINA	996510	B19	Sem Pendência	05/06/2019	5
24	CAMPINA	VILMAR LUCION	Chopinzinho-PR	BOVINA	996506	B19	Sem Pendência	04/06/2019	4
25	IMÓVEL DENOM. BUGRE	DIRCEU ROBERTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	996496	B19	Sem Pendência	04/06/2019	1
26	PT LT RURAL Nº02.03, GL Nº02, COLONIA MIRIM	EVANDRO JOSE LOOP	Chopinzinho-PR	BOVINA	996489	B19	Sem Pendência	07/06/2019	2
27	CAMPINA	AUREO DALMOLIN LOOP	Chopinzinho-PR	BOVINA	996484	B19	Sem Pendência	07/06/2019	2
28	LOTE 71 IMÓVEL PASSA QUATRO	ANTONIO SARTORI	Chopinzinho-PR	BOVINA	996476	B19	Sem Pendência	06/06/2019	1
29	Passa Quatro	RAUL DE QUADROS	Chopinzinho-PR	BOVINA	996464	B19	Sem Pendência	03/06/2019	3
30	CAPINZAL	FRANCISCO PEDRO VENTORIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	995860	B19	Sem Pendência	30/05/2019	4
31	SANTA INES	IRINEU PEREIRA DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	994543	B19	Sem Pendência	26/03/2019	2
32	ADEIA PALMEIRINHA	LUCIMAR CIPRIANO	Chopinzinho-PR	BOVINA	974605	B19	Sem Pendência	22/04/2019	2
33	GL. 3, COLONIA MIRIM, PARTE LOTE 1112	ARLETE FIAMETTI DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	963122	B19	Sem Pendência	02/04/2019	2
34	30, ÁREA A E B, IMÓVEL DENOM. BUGRE	DORALINO RODRIGUES	Chopinzinho-PR	BOVINA	962402	B19	Sem Pendência	29/03/2019	1
35	IMÓVEL DENOM BUGRE, LT 42	HILARIO PRESOTTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	962399	B19	Sem Pendência	29/03/2019	5
36	IMÓVEL DENOM BUGRE, LT 42	DEOLINDO PRESOTTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	962396	B19	Sem Pendência	29/03/2019	5
37	LOTE 55, IMÓVEL DENOMINADO BUGRE	OLISSES VINCIGUERRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	962391	B19	Sem Pendência	29/03/2019	1
38	LTS 55 62 GLEBA 6 COL K	ANTONIO DA SILVA MONTEIRO	Chopinzinho-PR	BOVINA	962390	B19	Sem	29/03/2019	1

27/01/2020

117

Vacinação Contra Brucelose

033

		PR				Pendência		
39	PT LOTE Nº 49 E 73, GLEBA Nº03, COLONIA K	ANTONIO ALCEMAR A FERREIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	962387	B19	Sem Pendência	29/03/2019
40	SANTA MARIA	DOMINGOS MARINELO DALMOLIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	962382	B19	Sem Pendência	28/03/2019
41	NT	ILAUINDO ANCILIEIRO	Chopinzinho-PR	BOVINA	962381	B19	Sem Pendência	28/03/2019
42	LINHA SANTA MARIA	VALDECIR ANCILIERO	Chopinzinho-PR	BOVINA	962377	B19	Sem Pendência	28/03/2019
43	SANTA MARIA	ALFREDO ANTONIO KRAEMER	Chopinzinho-PR	BOVINA	962374	B19	Sem Pendência	28/03/2019
44	LINHA SANTA MARIA	OLIVO DALMOLIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	962363	B19	Sem Pendência	28/03/2019
Total de Registros: 44								130

Novo Relatório

Menu Principal | Login
Relatórios de Brucelose e Tuberculose

RELATÓRIO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE POR VETERINÁRIO

Filtro

S:

URS: PATO
BRANCO

ULSA: CHOPINZINHO Município: CHOPINZINHO

Situação: Completo

Veterinário CLAUDIOMIR Período 01/01/2019 a 31/12/2019
O CENCI Exame: 2019

CLAUDIOMIRO CENCI

Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie e Animal	Exames			Tipo	Situação	Positivo ou Reagentes	Inconclusivos	Data de Emissão	Data de Validade	Lançamento
					Animais	BruceLOSE	Tuberculose							
1	PT LOTE 47 E 48 GL 17 IMÓVEL CHOPINZINHO	Jean marcos Scolari	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	BruceLOSE e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	07/10/2019	03/12/2019	18-18
2	LT 101 GL 02 COLONIA MIRIN	JOAO PEDRO MAI	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	0	4	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	17/10/2019	13/12/2019	4-4
3	ÁREA DE TERRAS DE CULTURA	JOÃO LEONARDO MULLER	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	0	3	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	17/10/2019	13/12/2019	3-3
4	PARTE CHACARA Nº 18	CLEITON JOHNATHAN MULLER	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	0	3	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	17/10/2019	13/12/2019	3-3
5	CHÁCARA 40, QUADRO SUBURBANO	MAURO JOÃO ANSILIERO	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	0	4	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	07/10/2019	03/12/2019	4-4
6	CAPITEL SANTO ANTONIO	ELTON LUIZ FORTUNA	Chopinzinho-PR	BOVINA	48	40	48	BruceLOSE e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	07/10/2019	03/12/2019	88-88

035
119
NO

7	CAPITEL SANTO ANTONIO	CLAUDINO LUIZ FORTUNA	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	8	10	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	07/10/2019	03/12/2019	18-18
8	LINHA SILVA	IRINEU RODRIGUES CORDEIRO	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	1	2	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina e Aviária</u>	Completo	0	0	03/10/2019	29/11/2019	3-3
9	LINHA VITORIA	FLAVIO HORST	Chopinzinho-PR	BOVINA	30	22	30	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	12/09/2019	08/11/2019	52-52
10	LINHA VITORIA	MARIO HORST	Chopinzinho-PR	BOVINA	30	22	30	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	12/09/2019	08/11/2019	52-52
11	CAPITEL SANTO ANTONIO	GILMAR LUIZ FORTUNA	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	<u>Tuberculose Bovina e Aviária</u>	Completo	0	0	05/09/2019	01/11/2019	2-2
12	LOTE 1, GL 2, COLONIA PASSO DO SOL	PEDRO BOSI JUNIOR	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	0	4	<u>Tuberculose Bovina e Aviária</u>	Completo	0	0	05/09/2019	01/11/2019	4-4
13	LINHA SILVA	IDEVALDO PERETTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	14	0	14	<u>Tuberculose Bovina e Aviária</u>	Completo	0	0	05/09/2019	01/11/2019	14-14
14	COLONIA PASSO DO SOL	HELIO LUIZ DALAMARIA	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	29/08/2019	25/10/2019	10-10
15	LOTE 123-D, GLEBA 03, COLONIA MIRIM	IVAM DE LIMA	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	29/08/2019	25/10/2019	14-14

16	LT 17 GLEBA RIO DORIA	ELIANE TEREZINHA DE ABREU SILVA	Chopinzinho- PR	BOVIN A	17	17	17	<u>Brucelose</u> e <u>Tuberculo</u> <u>se Bovina</u>	Comple to	0	0	29/08/20 19	25/10/2019	34-34
17	5T LT 15 GL RIO DORIO	ANTONIO FUHR	Chopinzinho- PR	BOVIN A	15	12	15	<u>Brucelose</u> e <u>Tuberculo</u> <u>se Bovina</u>	Comple to	0	0	29/08/20 19	25/10/2019	27-27
18	LINHA CAMPINA	LORENO CAVEIAO	Chopinzinho- PR	BOVIN A	8	8	8	<u>Brucelose</u> e <u>Tuberculo</u> <u>se Bovina</u>	Comple to	0	0	29/08/20 19	25/10/2019	16-16
19	CAMPINA	GAUDERIO MARAFON	Chopinzinho- PR	BOVIN A	3	3	3	<u>Brucelose</u> e <u>Tuberculo</u> <u>se Bovina</u>	Comple to	0	0	29/08/20 19	25/10/2019	6-6
20	CHACARA 72 73 QUADRO SUBURBANO	GUIDO FAVERO NETO	Chopinzinho- PR	BOVIN A	8	8	8	<u>Brucelose</u> e <u>Tuberculo</u> <u>se Bovina</u>	Comple to	0	0	29/08/20 19	25/10/2019	16-16
21	LOTES 55 E 56	JOSEMAR LUCAS BASEGIO	Chopinzinho- PR	BOVIN A	8	0	8	<u>Tuberculo</u> <u>se Bovina</u> e <u>Aviária</u>	Comple to	0	0	20/08/20 19	16/10/2019	8-8
22	CAMPINA	INELSON PERETTI	Chopinzinho- PR	BOVIN A	60	40	60	<u>Brucelose</u> e <u>Tuberculo</u> <u>se Bovina</u>	Comple to	0	0	20/08/20 19	16/10/2019	100-100
23	SANTA HELENA	ANTONIO KUHN	Chopinzinho- PR	BOVIN A	4	2	4	<u>Brucelose</u> e <u>Tuberculo</u> <u>se Bovina</u>	Comple to	0	0	11/08/20 19	08/10/2019	6-6
24	SANTA HELENA	ANTONIO KUHN	Chopinzinho- PR	BOVIN A	7	7	7	<u>Brucelose</u> e	Comple to	0	0	11/08/20 19	08/10/2019	14-14

097

121

								Tuberculose Bovina						
25	SANTA HELENA	JAIR JOÃO KUHN	Chopinzinho-PR	BOVINA	17	15	17	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	11/08/2019	08/10/2019	32-32
26	SANTA HELENA	ANDRE CIDE WILSEN	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	11/08/2019	08/10/2019	14-14
27	LINHA GRESSANA	EVANIR AFONSO BORTOLUZZI	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	0	3	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	11/08/2019	08/10/2019	3-3
28	LINHA GRESSANA	EDIS PAGANI	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	11/08/2019	08/10/2019	2-2
29	CHÁCARA 39, PT. CHAC 21 E LT. 123-D-2, GL.03	ALTAIR JOSE MULLER	Chopinzinho-PR	BOVINA	24	15	24	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	11/08/2019	08/10/2019	39-39
30	PARTE CHACARA Nº 18	CLEITON JOHNATHAN MULLER	Chopinzinho-PR	BOVINA	18	18	18	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	3	11/08/2019	08/10/2019	36-36
31	ÁREA DE TERRAS DE CULTURA	JOÃO LEONARDO MULLER	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	3	11/08/2019	08/10/2019	16-16
32	CHÁCARA 40, QUADRO SUBURBANO	MAURO JOÃO ANSILIERO	Chopinzinho-PR	BOVINA	43	35	43	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	4	11/08/2019	08/10/2019	78-78

33	PARTE LOTE 04, GL. 1-1A. PT. COL. PASSO DO SOL	ADELMO BRANDALIS E	Chopinzinho-PR	BOVIN A	4	0	4	<u>Tuberculose Bovina e Aviária</u>	Completo	0	0	08/08/2019	04/10/2019	4-4
34	BUGRINHO	IZAMIR ANTONIO PERETTI	Chopinzinho-PR	BOVIN A	5	0	5	<u>Tuberculose Bovina e Aviária</u>	Completo	0	0	08/08/2019	04/10/2019	5-5
35	bugrinho	GELSON EDGAR FETTER	Chopinzinho-PR	BOVIN A	1	0	1	<u>Tuberculose Bovina e Aviária</u>	Completo	0	0	08/08/2019	04/10/2019	1-1
36	LINHA VITORIA	ARLEI VAZ DE CAMPOS	Chopinzinho-PR	BOVIN A	9	9	9	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	27/07/2019	22/09/2019	18-18
37	LOTE 52-A, GLEBA 01 - COLÔNIA MIRIM	DOUGLAS DE CAMPOS RIBEIRO	Chopinzinho-PR	BOVIN A	6	6	6	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	27/07/2019	22/09/2019	12-12
38	LOTE 52-A, GLEBA 01 - COLÔNIA MIRIM	DIEGO DE CAMPOS RIBEIRO	Chopinzinho-PR	BOVIN A	6	6	6	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	27/07/2019	22/09/2019	12-12
39	LINHA VITORIA	CARLOS ANTONIO BROS	Chopinzinho-PR	BOVIN A	8	8	8	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	27/07/2019	22/09/2019	16-16
40	LINHA VITÓRIA	PEDRO GASPARINO DA ROSA	Chopinzinho-PR	BOVIN A	68	60	68	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	27/07/2019	22/09/2019	128-128
41	LT 101 GL 02 COLONIA MIRIN	JOAO PEDRO MAI	Chopinzinho-PR	BOVIN A	10	10	10	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	4	27/07/2019	22/09/2019	20-20

42	LINHA VITORIA	VALDERI MAI	Chopinzinho-PR	BOVIN A	40	40	40	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	27/07/2019	22/09/2019	80-80
43	82 E 85, GL. 1, COL. PASSO DO SOL	CLORI JOSE BENINI	Chopinzinho-PR	BOVIN A	7	7	7	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	18/07/2019	13/09/2019	14-14
44	16 E 53-B, GLEBA 2, DA COLÔNIA MIRIM	CLEBER GALERA	Chopinzinho-PR	BOVIN A	25	20	25	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	18/07/2019	13/09/2019	45-45
45	ALTO VITORIA/AVIÁRIO 01	ALDECIR DALMUT	Chopinzinho-PR	BOVIN A	14	14	14	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	08/07/2019	03/09/2019	28-28
46	LT. 88, DA GLEBA 01, DA COL. MIRIM	VERALDO ANTONIO KARLING	Chopinzinho-PR	BOVIN A	36	30	36	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	08/07/2019	03/09/2019	66-66
47	PT. LTS. 10-20-A E 22, GLEBA 02, COLÔNIA MIRIM	GIOVANI PAULO DE BONA	Chopinzinho-PR	BOVIN A	30	18	30	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	08/07/2019	03/09/2019	48-48
48	PT. LTS. 10-20-A E 22, GLEBA 02, COLÔNIA MIRIM	ADILSON JOSE DE BONA	Chopinzinho-PR	BOVIN A	12	10	12	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	08/07/2019	03/09/2019	22-22
49	CAPITEL SANTO ANTONIO	GILMAR LUIZ FORTUNA	Chopinzinho-PR	BOVIN A	69	58	69	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	2	28/06/2019	24/08/2019	127-127

50	LINHA SILVA	IRINEU RODRIGUES CORDEIRO	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	1	28/06/2019	24/08/2019	24-24
51	LINHA SILVA	IDEVALDO PERETTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	70	70	70	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	14	27/06/2019	23/08/2019	140-140
52	COL P DO SOL 2 LT 33	JOAO FRANCISCO DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	8	12	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	27/06/2019	23/08/2019	20-20
53	LOTE 1, GL 2, COLONIA PASSO DO SOL	PEDRO BOSI JUNIOR	Chopinzinho-PR	BOVINA	21	12	21	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	4	27/06/2019	23/08/2019	33-33
54	CAPITEL SANTO ANTONIO	VALDIR VIEIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	22	20	22	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	27/06/2019	23/08/2019	42-42
55	PT LT 34 E 33M GL 2 COL P DO SOL	NELSON DALAMARIA	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	3	3	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	13/06/2019	09/08/2019	6-6
56	PT. LOTE 31, GLEBA 02, COL. PASSO DO SOL	VALDIR DA SILVA INACIO	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	13/06/2019	09/08/2019	16-16
57	CAPITEL SANTO ANTONIO	HELIO JOAO STELMACH	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	13/06/2019	09/08/2019	12-12

58	CAPITEL SANTO ANTONIO	LUCIANA ZUCONELI	Chopinzinho-PR	BOVIN A	6	6	6	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	13/06/2019	09/08/2019	12-12
59	COL. PASSO DO SOL, GLEBA 2, LOTE 33 - H	JOAO VALDECIR DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVIN A	15	10	15	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	13/06/2019	09/08/2019	25-25
60	LINHA SILVA	EDIMAR COMIRAM	Chopinzinho-PR	BOVIN A	20	12	20	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	13/06/2019	09/08/2019	32-32
61	LINHA SILVA	EDSON AIRES COMIRAN	Chopinzinho-PR	BOVIN A	30	22	30	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	13/06/2019	09/08/2019	52-52
62	LOTES 55 E 56	JOSEMAR LUCAS BASEGIO	Chopinzinho-PR	BOVIN A	28	22	28	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	8	27/05/2019	23/07/2019	50-50
63	PT. LTS. 12 E 15 - GLEBA RIO DORIA	MARILENE STELLA RIEDI	Chopinzinho-PR	BOVIN A	35	20	35	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	27/05/2019	23/07/2019	55-55
64	COL. PASSO DO SOL, GLEBA 1, LOTES 54,55 E 56	CELIO GROSS	Chopinzinho-PR	BOVIN A	44	24	44	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	27/05/2019	23/07/2019	68-68
65	PT LOTE 53 GLEBA 1 COL PASSO DO SOL	DAYSSON KARIK GROSS	Chopinzinho-PR	BOVIN A	10	7	10	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	27/05/2019	23/07/2019	17-17

66	IMOVEL DEN. PASSA QUATRO	ANTONIO RODRIGUES DE PAULA	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	3	3	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	16/05/2019	12/07/2019	6-6
67	IMOVEL DENOM. PASSA QUATRO	VALDEMAR MOREIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	16/05/2019	12/07/2019	12-12
68	ALTO BUGRINHO	ANGELO FRANCISCO FAVERO	Chopinzinho-PR	BOVINA	22	22	22	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	16/05/2019	12/07/2019	44-44
69	LOTES 55 E 56	JOSÉ VALDECIR BASEGIO	Chopinzinho-PR	BOVINA	33	24	33	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	16/05/2019	12/07/2019	57-57
70	ALTO BUGRINHO	ARTEMIO TRENTIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	16/05/2019	12/07/2019	18-18
71	ALTO BUGRINHO	SIDINEI BRANDALIS E	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	16/05/2019	12/07/2019	16-16
72	LT 54-A SUBD. LTS 54,56 GL 1 - COL PASSO DO SOL	OSMAR GROSS	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	16/05/2019	12/07/2019	16-16
73	bugrinho	GELSON EDGAR FETTER	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	1	06/05/2019	02/07/2019	10-10
74	ALTO BUGRINHO	VALDIR FORLIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	9	10	<u>Brucelose e</u>	Completo	0	0	06/05/2019	02/07/2019	19-19

								<u>Tuberculose Bovina</u>						
75	PASSO DO SOL	SEBASTIAO LEOVALDO LUCAS	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	06/05/2019	02/07/2019	18-18
76	LINHA BUGRINHO	JOSE EVALDO ANDRADE	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	12	13	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	06/05/2019	02/07/2019	25-25
77	LINHA BUGRINHO	MÁRCIO KAUFMANN ANDRADE	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	10	12	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	06/05/2019	02/07/2019	22-22
78	BUGRINHO	IZAMIR ANTONIO PERETTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	58	39	58	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	5	06/05/2019	02/07/2019	97-97
79	PARTE LOTE 04, GL. 1-1A. PT. COL. PASSO DO SOL	ADELMO BRANDALISE	Chopinzinho-PR	BOVINA	15	10	15	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	4	06/05/2019	02/07/2019	25-25
80	LTS. 5,7,6, GLEBA 1-1A. PT. COL. PASSO DO SOL	IVALDIR BRANDALISE	Chopinzinho-PR	BOVINA	15	8	15	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	06/05/2019	02/07/2019	23-23
81	ALTO BUGRINHO	ALCIMAR BRANDALISE	Chopinzinho-PR	BOVINA	30	14	30	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	06/05/2019	02/07/2019	44-44
82	PT LT 57 GL 17 IM CHOPINZINHO	ARLETE DE OLIVEIRA DO NASCIMENT	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	<u>Brucelose e Tuberculose Bovina</u>	Completo	0	0	06/05/2019	02/07/2019	14-14

		O LECHINESK I												
83	LT 132, GLEBA 3 COLONIA MIRIN	VERACI SANGALET I	Chopinzi ho- PR	BOVIN A	7	7	7	<u>Brucelose e Tuberculo se Bovina</u>	Comple to	0	0	06/05/20 19	02/07/2019	14-14
84	LINHA PARADAO	EDUARDO HENRIQUE GRIGOLETT O	Chopinzi ho- PR	BOVIN A	9	9	9	<u>Brucelose e Tuberculo se Bovina</u>	Comple to	0	0	06/05/20 19	02/07/2019	18-18
85	LINHA GRIGOLETTO	LEONIR CECHIN	Chopinzi ho- PR	BOVIN A	4	4	4	<u>Brucelose e Tuberculo se Bovina</u>	Comple to	0	0	06/05/20 19	02/07/2019	8-8
86	SÃO LUIZ	JUNIOR ROBERTO ROCKENBA CH	Chopinzi ho- PR	BOVIN A	4	4	4	<u>Brucelose e Tuberculo se Bovina</u>	Comple to	0	0	25/04/20 19	23/06/2019	8-8
87	LINHA GRIGOLETTO	OSCAR RAIMUNDO SCOLARI	Chopinzi ho- PR	BOVIN A	10	10	10	<u>Brucelose e Tuberculo se Bovina</u>	Comple to	0	0	25/04/20 19	21/06/2019	20-20
88	LINHA VITORIA	ADELIO PAULO BROS	Chopinzi ho- PR	BOVIN A	12	12	12	<u>Brucelose e Tuberculo se Bovina</u>	Comple to	0	0	25/04/20 19	21/06/2019	24-24
89	LINHA GRESSANA	EVANIR AFONSO BORTOLU ZI	Chopinzi ho- PR	BOVIN A	44	30	44	<u>Brucelose e Tuberculo se Bovina</u>	Comple to	0	3	25/04/20 19	21/06/2019	74-74
90	LT. 120, GLEBA 14, IMV. DEN. CHOPINZINHO	VANDERSO N RISSARDI	Chopinzi ho- PR	BOVIN A	12	12	12	<u>Brucelose e</u>	Comple to	0	0	25/04/20 19	21/06/2019	24-24

105
120

								Tuberculo se Bovina						
91	SÃO LUIZ	MARTINHO SCOPEL	Chopinzinho- PR	BOVIN A	24	24	24	Brucelose e Tuberculo se Bovina	Comple to	0	0	25/04/20 19	21/06/2019	48-48
92	SÃO LUIZ	ANTONIO MACARI	Chopinzinho- PR	BOVIN A	31	31	31	Brucelose e Tuberculo se Bovina	Comple to	0	0	25/04/20 19	21/06/2019	62-62
93	LINHA GRESSANA	ALMIR VALENTIN TAVARES	Chopinzinho- PR	BOVIN A	24	24	24	Brucelose e Tuberculo se Bovina	Comple to	0	0	25/04/20 19	23/06/2019	48-48
94	SÃO LUIZ	VANDERLEI LUIZ RISSARDI	Chopinzinho- PR	BOVIN A	6	6	6	Brucelose e Tuberculo se Bovina	Comple to	0	0	24/04/20 19	20/06/2019	12-12
95	LINHA GRESSANA	NELSON ZANESCO	Chopinzinho- PR	BOVIN A	28	28	28	Brucelose e Tuberculo se Bovina	Comple to	0	0	08/04/20 19	04/06/2019	56-56
96	LINHA SCOPEL	LUIZ ADELINO CONSTANTI NI	Chopinzinho- PR	BOVIN A	16	16	16	Brucelose e Tuberculo se Bovina	Comple to	0	0	08/04/20 19	04/06/2019	32-32
97	LOTE 75 E 74 PT GLEBA 14	ELEDIR JOSE BIAVA	Chopinzinho- PR	BOVIN A	10	10	10	Brucelose e Tuberculo se Bovina	Comple to	0	0	08/04/20 19	04/06/2019	20-20
98	LINHA GRESSANA	IVETE SCOPEL DUSSIONI	Chopinzinho- PR	BOVIN A	16	16	16	Brucelose e Tuberculo se Bovina	Comple to	0	0	08/04/20 19	04/06/2019	32-32

99	71GL 14 IMÓVEL DENOM CHOPINZINHO	VOLMAR DUSSIONI	Chopinzinho- PR	BOVIN A	5	5	5	<u>Brucelose e Tuberculo se Bovina</u>	Comple to	0	0	08/04/20 19	04/06/2019	10-10
100	LINHA GRESSANA	EDIS PAGANI	Chopinzinho- PR	BOVIN A	16	16	16	<u>Brucelose e Tuberculo se Bovina</u>	Comple to	0	2	08/04/20 19	04/06/2019	32-32
101	LT 54 GL 14 IM CHOPINZINHO	SUELY KASBURG	Chopinzinho- PR	BOVIN A	18	18	18	<u>Brucelose e Tuberculo se Bovina</u>	Comple to	0	0	08/04/20 19	04/06/2019	36-36
102	CAMPINA	ELEANDRO ANTONIO BORGIA	Chopinzinho- PR	BOVIN A	3	0	3	<u>Tuberculo se Bovina e Aviária</u>	Comple to	0	0	21/02/20 19	19/04/2019	3-3
103	LINHA VITÓRIA	PEDRO GASPARINO DA ROSA	Chopinzinho- PR	BOVIN A	6	0	6	<u>Tuberculo se Bovina e Aviária</u>	Comple to	0	0	21/02/20 19	19/04/2019	6-6
104	LINHA VITORIA	VALDERI MAI	Chopinzinho- PR	BOVIN A	4	0	4	<u>Tuberculo se Bovina e Aviária</u>	Comple to	0	0	21/02/20 19	19/04/2019	4-4
Total de Registros: 104								4464						



Usuário: PR9133 - FERNANDO FREIRE CIOLA

Perfil: Veterinário Habilitado PCEBT - PR9133

Sair

RELATÓRIO DE VACINAÇÃO POR VETERINÁRIO

Filtros:									
Veterinário:			Período Vacinação:						
FERNANDO FREIRE CIOLA			01/01/2019 a 31/12/2019						
FERNANDO FREIRE CIOLA									
Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie Animal	Vacinação	Tipo	Situação	Data da Vacina	Animais Vacinados
1	69. IMÓVEL PASSA QUATRO	AGILEO BRONDANI	Chopininho-PR	BOVINA	1049917	B19	Sem Pendência	19/12/2019	2
2	LOTE 71 IMÓVEL PASSA QUATRO	ANTONIO SARTORI	Chopininho-PR	BOVINA	1049909	B19	Sem Pendência	19/12/2019	2
3	LUGAR DENOMINADO TRÊS ARROIOS	SIMONE CARLA MARONI	Chopininho-PR	BOVINA	1046654	B19	Sem Pendência	11/12/2019	3
4	LUGAR DENOM. TRÊS ARROIOS	CLODOVIR DE SOUZA BORGES	Chopininho-PR	BOVINA	1046650	B19	Sem Pendência	11/12/2019	5
5	IMÓVEL DENOMINADO TRÊS ARROIOS	PAULO ALVIR BENDRECSUK	Chopininho-PR	BOVINA	1046649	B19	Sem Pendência	11/12/2019	1
6	IMÓVEL SÃO XAVIER	MARCIO LUIZ GOMES	Chopininho-PR	BOVINA	1046640	B19	Sem Pendência	11/12/2019	3
7	20. GLEBA 18. IMÓVEL DENOMINADO CHOPINZINHO	OSVALDINO ALVES DE MIRANDA	Chopininho-PR	BOVINA	1045334	B19	Sem Pendência	04/12/2019	1
8	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	VILMAR DE JESUS LEITE	Chopininho-PR	BOVINA	1045330	B19	Sem Pendência	04/12/2019	3
9	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	ADEMIR ALVES DA MOTTA	Chopininho-PR	BOVINA	1045325	B19	Sem Pendência	04/12/2019	1
10	24. GLEBA 18. IMV. DEN. CHOPINZINHO	RODRIGO ROCHA	Chopininho-PR	BOVINA	1045319	B19	Sem Pendência	04/12/2019	6
11	SAO MIGUEL	RONALDO BRUSQUE	Chopininho-PR	BOVINA	1044476	B19	Sem Pendência	29/11/2019	6
12	EX COLONIA MILITAR DO CHOPIN	MARCIA REGINA SANZOVO	Chopininho-PR	BOVINA	1039473	B19	Sem Pendência	28/11/2019	2
13	20. IMÓVEL PASSA QUATRO	FLORENTINO DEMIN	Chopininho-PR	BOVINA	1036388	B19	Sem Pendência	26/04/2019	2
14	GL 14 LOTE 22	DALCIMAR DALL AGNOL	Chopininho-PR	BOVINA	1024896	B19	Sem Pendência	08/10/2019	6
15	COL PASSO DO SOL G 1 LT3	NILO ROQUE KARLING	Chopininho-PR	BOVINA	1024885	B19	Sem Pendência	08/10/2019	2
16	PORTE DO LOTE RURAL Nº 17 DO IMÓVEL CHOPINZINHO	VALCIR ANTONIO BOLZANI	Chopininho-PR	BOVINA	1023901	B19	Sem Pendência	02/10/2019	1
17	PT. LOTE 63 - GLEBA 17 - IMÓVEL DENOM. CHOPINZINHO	FABIO HENRIQUE BOLZANI	Chopininho-PR	BOVINA	1023899	B19	Sem Pendência	02/10/2019	2
18	LOTE 11. GLEBA 14. IMV. DEN. CHOPINZINHO	HEITOR SALOMAO	Chopininho-PR	BOVINA	1022449	B19	Sem Pendência	02/08/2019	5
19	BUGRINHO	IZAMIR ANTONIO PERETTI	Chopininho-PR	BOVINA	1021433	B19	Sem Pendência	26/09/2019	5
20	PT. QUI 9 IM SÃO XAVIER	LUIZ DOS SANTOS	Chopininho-PR	BOVINA	1020124	VNIAA	Sem Pendência	23/09/2019	2
21	PT. QUI 9 IM SÃO XAVIER	LUIZ DOS SANTOS	Chopininho-PR	BOVINA	1020119	B19	Sem Pendência	23/09/2019	2
22	LOTE 19. GLEBA 01. COL. PASSO DO SOL	MAURICIO FERRARINI	Chopininho-PR	BOVINA	1019785	B19	Sem Pendência	19/09/2019	4
23	16.25. GL. 14. IMV. CHOPINZINHO	ZENOR OLIVO	Chopininho-PR	BOVINA	1019736	B19	Sem Pendência	19/09/2019	1
24	16.35. GL. 14. IMV. CHOPINZINHO	ZENOR OLIVO	Chopininho-PR	BOVINA	1019733	B19	Sem Pendência	19/09/2019	4
25	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	LORILDO TESTA	Chopininho-PR	BOVINA	1015985	B19	Sem Pendência	26/08/2019	4
26	KM 08	SIDINEI VANELI	Chopininho-PR	BOVINA	1015845	B19	Sem Pendência	04/09/2019	2
27	PT. LT. 26-C. GL. 02-COL. PASSO DO SOL	VANDERLEI VANELI	Chopininho-PR	BOVINA	1015842	B19	Sem Pendência	04/09/2019	1
28	LT 60 GLEBA 19 IMÓVEL DEN CHOPINZINHO	ADRIANA DA SILVA	Chopininho-PR	BOVINA	1013531	B19	Sem Pendência	21/08/2019	2
29	LINHA APARECIDA	FREDERICO GUILHERME TRAPP	Chopininho-PR	BOVINA	1013518	B19	Sem Pendência	21/08/2019	3
30	TERRAS DE CULTURA	ALANO DIEGO MARTINELLI	Chopininho-PR	BOVINA	1013511	B19	Sem Pendência	27/08/2019	4
31	AGUA AMARELA	ROBERTO GRIGOLETTO	Chopininho-PR	BOVINA	1011697	B19	Sem Pendência	19/08/2019	2
32	PASSO DO SOL	LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR	Chopininho-PR	BOVINA	1011643	B19	Sem Pendência	20/08/2019	4
33	PORTE DO QUINHÃO 12 IMÓVEL S. XAVI	CELSE ACORSI	Chopininho-PR	BOVINA	1011018	B19	Sem Pendência	19/08/2019	3
34	PORTE DO LOTE RURAL. Nº 17. DA GLEBA Nº 1 - 3ª PART	ADOALDO PILGER	Chopininho-PR	BOVINA	1011006	B19	Sem Pendência	19/08/2019	8
35	15-B. GLEBA 3. COLÔNIA PASSO DO SOL	JOSE POLICENO DE ALMEIDA	Chopininho-PR	BOVINA	1009364	B19	Sem Pendência	09/08/2019	2
36	LT. 26. DA GLEBA 16. IMÓVEL CHOPINZINHO	MOACIR PAULO RAIMUNDI	Chopininho-PR	BOVINA	1008573	B19	Sem Pendência	08/08/2019	1
37	LINHA APARECIDA	ROGERIO RAUI TESTA	Chopininho-PR	BOVINA	1007994	B19	Sem Pendência	06/08/2019	10
38	LINHA BAIA	LAURIANO DE OLIVEIRA	Chopininho-PR	BOVINA	1007983	B19	Sem	06/08/2019	2

28/01/2026

Vacinação Contra Brucelose

		PR				Pendência		
39	LINHA BAIA	ELOI DE FATIMA DOS SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007979	B19	Sem Pendência	06/08/2019 2
40	17, GLEBA 14, IMV, CHOPINZINHO	CLEBER ANTONIO CAMBRUZZI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007970	B19	Sem Pendência	06/08/2019 5
41	PARTE DO LOTE RURAL Nº 17 DO IMÓVEL CHOPINZINHO	ELIZANDRO OLIVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1003357	B19	Sem Pendência	22/07/2019 7
42	LINHA BAIA	FRANCISCO WECHEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1002540	B19	Sem Pendência	18/07/2019 4
43	LINHA BAIA	ALDECIR ZUCONELLI DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1002530	B19	Sem Pendência	11/07/2019 5
44	KM 06	VILMAR PAULO DE CESARO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001908	B19	Sem Pendência	16/07/2019 2
45	KM 06	ALEXANDRE PAULO DE CESARO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001907	B19	Sem Pendência	12/07/2019 3
46	17, 7, GLEBA 31-A, PT COLONIA PASSO DO SOL	JOZIEL DE ALMEIDA NECKEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001661	B19	Sem Pendência	11/07/2019 3
47	ESTRELA GAUCHA	RUDINEI ANTONIO LEITE	Chopinzinho-PR	BOVINA	1000185	B19	Sem Pendência	05/07/2019 2
48	05, GLEBA 3-1º, CONJ. 01, COLÔNIA PASSO DO SOL	JOAO ROMILDO MARTINS	Chopinzinho-PR	BOVINA	999679	B19	Sem Pendência	08/07/2019 5
49	QUINHÃO 27, IMÓVEL SÃO XAVIER	EMERSON DE QUADROS	Chopinzinho-PR	BOVINA	997899	B19	Sem Pendência	12/06/2019 4
50	LUGAR DENOM. TRÊS ARROIOS	EDEMAR LUIZ SCOPEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	993385	B19	Sem Pendência	12/06/2019 2
51	ÁGUA AMARELA	ADILIO MENEGAT	Chopinzinho-PR	BOVINA	993381	B19	Sem Pendência	12/06/2019 3
52	SÃO MIGUEL	JANDIR BRAGATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	993379	B19	Sem Pendência	12/06/2019 2
53	IMÓVEL SÃO XAVIER	MARCIO LUIZ GOMES	Chopinzinho-PR	BOVINA	993375	B19	Sem Pendência	12/06/2019 2
54	84, GLEBA 19, DO IMÓVEL CHOPINZINHO	ADAO KALINOSKI	Chopinzinho-PR	BOVINA	992276	B19	Sem Pendência	17/06/2019 3
55	PONTE ALTA	ANGELO FERNANDES DE MORAES	Chopinzinho-PR	BOVINA	988541	B19	Sem Pendência	06/06/2019 7
56	Passo da Erva	CARLIM NEKEL PIASSA	Chopinzinho-PR	BOVINA	988531	B19	Sem Pendência	06/06/2019 4
57	COLÔNIA PASSO DO SOL, GLEBA 2, LOTE 45	JOCIMAR DE TONHI	Chopinzinho-PR	BOVINA	988433	B19	Sem Pendência	06/06/2019 4
58	SANTA CRUZ	ALTEVIR ZUCONELI	Chopinzinho-PR	BOVINA	986467	B19	Sem Pendência	03/06/2019 4
59	LUGAR DENOM. TRÊS ARROIOS	CLODOVIR DE SOUZA BORGES	Chopinzinho-PR	BOVINA	986462	B19	Sem Pendência	03/06/2019 1
60	SANTA LUZIA	ALCIDES DOS SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	986456	B19	Sem Pendência	31/05/2019 10
61	ÁGUA AMARELA	ROBERTO GRIGOLETTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	967227	B19	Sem Pendência	10/04/2019 2
62	ENCRUZILHADA	HILARIO LOOP	Chopinzinho-PR	BOVINA	966617	B19	Sem Pendência	10/04/2019 3
63	SÃO MIGUEL	RONALDO BRUSQUE	Chopinzinho-PR	BOVINA	966599	B19	Sem Pendência	10/04/2019 7
64	SANTA CRUZ	IRINEU ANTONIO PRIOTTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	966595	B19	Sem Pendência	10/04/2019 1
65	LOTE 19, GLEBA 01, COL. PASSO DO SOL	MAURICIO FERRARINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	966591	B19	Sem Pendência	10/04/2019 4
66	NOSSA SENHORA DE FATIMA	HEDIO KOEHLER	Chopinzinho-PR	BOVINA	966586	B19	Sem Pendência	10/04/2019 1
67	PASSA QUATRO	IVANILDE FATIMA DE SOUZA BRANDALISE	Chopinzinho-PR	BOVINA	966583	B19	Sem Pendência	10/04/2019 4
68	FAZENDA DENOMINADA BUGRE	OSMAR HOLLAS	Chopinzinho-PR	BOVINA	962096	B19	Sem Pendência	01/04/2019 13
69	COLONIA PASSO DO SOL	HELIO LUIZ DALAMARIA	Chopinzinho-PR	BOVINA	953515	B19	Sem Pendência	11/03/2019 3
70	ESTRELA GAUCHA	HILARIO TRAMONTIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	950509	B19	Sem Pendência	27/02/2019 2
71	NT	VALDIR BLANK	Chopinzinho-PR	BOVINA	950502	B19	Sem Pendência	27/02/2019 3
72	PT LOTE 117 GLEBA 19 IMÓVEL CHOPINZINHO	CLAUDIOMIR NERIS DA ROCHA	Chopinzinho-PR	BOVINA	950493	B19	Sem Pendência	27/02/2019 4
73	PONTE ALTA	JOAO MARIA DOS SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	949587	B19	Sem Pendência	20/02/2019 1
74	LOTE 5 - GLEBA 14 - IMÓVEL DENOM. CHOPINZINHO	JURACI BARETA ROSA	Chopinzinho-PR	BOVINA	949568	B19	Sem Pendência	20/02/2019 3
75	17, GLEBA 14, IMV, CHOPINZINHO	CLEBER ANTONIO CAMBRUZZI	Chopinzinho-PR	BOVINA	949561	B19	Sem Pendência	20/02/2019 3
76	BUGRINHO	IZAMIR ANTONIO PERETTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	949555	B19	Sem Pendência	20/02/2019 4
77	LOTE 25, GLEBA 17, IMÓVEL DENOM. CHOPINZINHO	ARI MACARI	Chopinzinho-PR	BOVINA	946856	B19	Sem Pendência	18/02/2019 3
78	LOTES 55 E 56	JOSEMAR LUCAS BASEGIO	Chopinzinho-PR	BOVINA	946854	B19	Sem Pendência	18/02/2019 2
79	QUINHÃO 2-A DO IMÓVEL PASSA QUATRO	DONIVIL PEDROSO DE QUADROS	Chopinzinho-PR	BOVINA	946851	B19	Sem Pendência	18/02/2019 6
80	PASSO DA ERVA	VALDEMAR SANDRO ROQUE	Chopinzinho-PR	BOVINA	945406	B19	Sem Pendência	13/02/2019 2
81	IMÓVEL SÃO XAVIER	MARCIO LUIZ GOMES	Chopinzinho-PR	BOVINA	945402	B19	Sem Pendência	13/02/2019 3
82	IMÓVEL SÃO XAVIER	MARCIO LUIZ GOMES	Chopinzinho-PR	BOVINA	945397	B19	Sem Pendência	13/02/2019 4
83	24, GLEBA 18, IMV, DEN. CHOPINZINHO	RODRIGO ROCHA	Chopinzinho-PR	BOVINA	945388	B19	Sem Pendência	13/02/2019 2
84	23, GLEBA 18, IMV, DEN. CHOPINZINHO	RODRIGO ROCHA	Chopinzinho-PR	BOVINA	945385	B19	Sem	13/02/2019 3

28/01/2020

Vacinação Contra Brucelose

103

133

		PR					Pendência		
85	LINHA APARECIDA	ROGERIO RAUL TESTA	Chopinzinho-PR	BOVINA	935171	B19	Sem Pendência	16/01/2019	10
86	PONTE ALTA	JOAO MARIA DOS SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	934898	B19	Sem Pendência	16/01/2019	2
Total de Registros: 86									298

Novo Relatório

Menu Principal | 12995
Relatórios de Brucelose e Tuberculose



Usuário: PR9133 - FERNANDO FREIRE CIOLA

Perfil: Veterinário Habilitado PCEBT - PR9133

Sair

RELATÓRIO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE POR VETERINÁRIO

Filtros:	
Veterinário:	FERNANDO FREIRE CIOLA
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019
Exame:	

FERNANDO FREIRE CIOLA

Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie Animal	Exames			Tipo	Situação	Positivos ou Reagentes	Inconclusivos	Data de Emissão	Data de Validade	Lançamento
					Animais	Brucelose	Tuberculose							
1	17, GLEBA 14, IMV, CHOPINZINHO	CLEBER ANTONIO CAMBRUZZI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviana	Completo	0	0	01/12/2019	28/01/2020	1-1
2	15, DA GLEBA 2, DA COL. PASSO DO SOL	LUIZ POSSATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	29/11/2019	25/01/2020	20-20
3	24, GLEBA 18, IMV, DEN. CHOPINZINHO	RODRIGO ROCHA	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	2	2	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	14/11/2019	10/01/2020	4-4
4	LINHA NOSSA SENHORA DAS GRACAS	FLAVIO MINOSSO	Chopinzinho-PR	BOVINA	15	15	15	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	14/11/2019	10/01/2020	30-30
5	LOTE 43, GLEBA 2, COLONIA PASSO DO SOL	ADELIO PELISSARI ACORSSI	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	02/12/2019	28/01/2020	12-12
6	SAO MIGUEL	AUGUSTINHO ROSSI	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	02/12/2019	28/01/2020	24-24
7	SAO MIGUEL	RONALDO BRUSQUE	Chopinzinho-PR	BOVINA	17	17	17	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	1	0	02/12/2019	28/01/2020	34-34
8	SAO MIGUEL	JANDIR BRAGATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	18	18	18	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	22/11/2019	18/01/2020	36-36
9	72, DA GLEBA 2, DA COL. PASSO DO SOL	SERGIO LUIS BALANSIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	14/11/2019	10/01/2020	22-22
10	LT123 MOVEL SAO XAVIER	ENEIDE NATALINA FIABANE	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	14/11/2019	10/01/2020	24-24
11	PT QUI 9 IM SAO XAVIER	LUIZ DOS SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	17	17	17	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	14/11/2019	10/01/2020	34-34
12	AGUA AMARELA	GILBERTO SECCO	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	08/11/2019	04/01/2020	22-22
13	SANTA CRUZ	ALTEVIR ZUCONELI	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/10/2019	30/11/2019	18-18
14	LOTE 12 E PTE LOTE 14, GLEBA 1, 3ª PTE, COLONIA PASSO DO SOL	JOSUEL REINO DE MORAES	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/10/2019	30/11/2019	20-20
15	SANTA CRUZ	ORIDES REINO DE MORAES	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/10/2019	30/11/2019	14-14
16	LUGAR DENOM. TRÊS ARROIOS	CLODOVIR DE SOUZA BORGES	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	26/09/2019	22/11/2019	24-24
17	PARTE DO LOTE RURAL, Nº 17, DA GLEBA Nº 1 - 3ª PART	ADOALDO PILGER	Chopinzinho-PR	BOVINA	15	15	15	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	26/09/2019	22/11/2019	30-30
18	SANTA CRUZ	IRINEU ANTONIO PRIOTTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	26/09/2019	22/11/2019	22-22
19	IMÓVEL DENOM. CHOPINZINHO, GLEBA 18, LOTE 06	CANDIDO MUSSATO	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	2	2	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/09/2019	15/11/2019	4-4
20	IMÓVEL DENOM. CHOPINZINHO, GLEBA 18, LOTE 06	CANDIDO MUSSATO	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/09/2019	15/11/2019	20-20
21	16,35, GL. 14, IMV, CHOPINZINHO	ZENOR OLIVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	26	26	26	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/09/2019	15/11/2019	52-52
22	15, GLEBA 14, IMÓVEL CHOPINZINHO	FERNANDO OLIVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/09/2019	15/11/2019	22-22
23	LUGAR DENOMINADO	SIMONE CARLA	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose	Completo	0	0	19/09/2019	15/11/2019	12-12

111

2019	15/11/2019	16-16
------	------------	-------

								Bovina						
53	PARTE DO LOTE RURAL Nº 17 DO IMÓVEL CHOPINZINHO	VALCIR ANTONIO BOLZANI	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/07/2019	13/09/2019	16-16
54	PT. LOTE 63 - GLEBA 17 - IMÓVEL DENOM. CHOPINZINHO	FABIO HENRIQUE BOLZANI	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/07/2019	13/09/2019	10-10
55	PARTE DO LOTE RURAL Nº 17 DO IMÓVEL CHOPINZINHO	ELIZANDRO OLIVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	28	28	28	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/07/2019	13/09/2019	56-56
56	LINHA BAIÁ	ALDECIR ZUCONELLI DA SILVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	11/07/2019	06/09/2019	16-16
57	FAZENDAS REUNIDAS BAIÁ	JOSE ALVES DE RAMOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/07/2019	13/09/2019	8-8
58	LOTE N 69 DA GLEBA 02 COLONIA K	ADRIANO DE QUADROS	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	11/07/2019	06/09/2019	10-10
59	LT 7, GLEBA 31-A, PT COLONIA PASSO DO SOL	JOZIEL DE ALMEIDA NECKEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	13	13	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	11/07/2019	06/09/2019	26-26
60	LOTE 5 - GLEBA 14 - IMÓVEL DENOM. CHOPINZINHO	JURACI BARETA ROSA	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	28/06/2019	24/08/2019	16-16
61	LINHA BAIÁ	NEREU DE SOUZA RAMOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/07/2019	30/08/2019	18-18
62	COL PASSO DO SOL PARTE LOTE	ANTONIO DE LIMA VARGAS	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/07/2019	30/08/2019	22-22
63	ESTRELA GAÚCHA	RUDINEI ANTONIO LEITE	Chopinzinho-PR	BOVINA	18	18	18	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/07/2019	30/08/2019	36-36
64	PT LOTE 117 GLEBA 19 IMÓVEL CHOPINZINHO	CLAUDIMIR NERIS DA ROCHA	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	28/06/2019	24/08/2019	22-22
65	NT	VALDIR BLANK	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	28/06/2019	24/08/2019	10-10
66	ESTRELA GAÚCHA	JAIR CAGOL	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	28/06/2019	24/08/2019	12-12
67	ESTRELA GAÚCHA	GILMAR CAGOL	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	28/06/2019	24/08/2019	14-14
68	ESTRELA GAÚCHA	ARI CAGOL	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	28/06/2019	24/08/2019	22-22
69	ÁGUA AMARELA	VALMIR RALDI	Chopinzinho-PR	BOVINA	25	25	25	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	06/06/2019	02/08/2019	50-50
70	GL 14 LOTE 22	DALCIMAR DALL AGNOL	Chopinzinho-PR	BOVINA	18	18	18	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	06/06/2019	02/08/2019	36-36
71	31-B, GLEBA 14, IMÓVEL DENOM. CHOPINZINHO	VANDRO OLIVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	26	26	26	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	14/06/2019	10/08/2019	52-52
72	84, GLEBA 19, DO IMÓVEL CHOPINZINHO	ADAO KALINOSKI	Chopinzinho-PR	BOVINA	16	16	16	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	17/06/2019	13/08/2019	32-32
73	ÁGUA AMARELA	PAULO SECCO	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	31/05/2019	27/07/2019	24-24
74	17, GLEBA 14, IMV. CHOPINZINHO	CLEBER ANTONIO CAMBRUZZI	Chopinzinho-PR	BOVINA	41	41	41	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	30/05/2019	26/07/2019	82-82
75	KM 08	ANDRE ANTONIO POSSATO MARX	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	23/05/2019	19/07/2019	1-1
76	20, DA GLEBA 17, IMÓVEL CHOPINZINHO	IVANIR PAGNO	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	23/05/2019	19/07/2019	20-20
77	ÁGUA AMARELA	CLAUDIO ANTONIO PAGNO	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	23/05/2019	19/07/2019	18-18
78	Nº8 GLEBA 14	LORECI FATIMA KUHN	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	3	3	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	23/05/2019	19/07/2019	6-6
79	LOTE 25, GLEBA 17, IMÓVEL DENOM. CHOPINZINHO	ARI MACARI	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	23/05/2019	19/07/2019	20-20

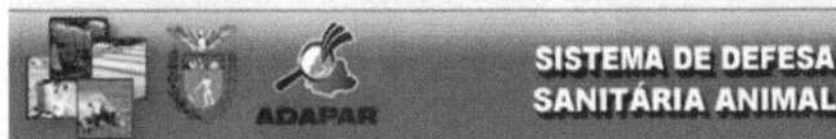
28/01/2020

Exames Contra Brucelose e Tuberculose

80	LOTE 9, GLEBA 14 IMOV. CHOPINZINHO	NELSON PAULO DE BORTOLI	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	09/05/2019	05/07/2019	1-1
81	AGUA AMARELA	FRANCISCO PAGNO	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	09/05/2019	05/07/2019	20-20
82	LT 19 GL 17 IM. CHOPINZINHO	MOACIR RAIMUNDO PAGNO	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	09/05/2019	05/07/2019	16-16
83	AGUA AMARELA	VALDEMAR JOSE BOLZANI	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	10/05/2019	06/07/2019	16-16
84	LOTE 16, DA GLEBA 14, IMOV. CHOPINZINHO	HILARIO OLIVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	15	15	15	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	10/05/2019	06/07/2019	30-30
85	AGUA AMARELA	VALDECIR BOLZANI	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	3	3	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	03/05/2019	29/06/2019	6-6
86	AGUA AMARELA	SOELI MARIA SCOLARI FIABANE	Chopinzinho-PR	BOVINA	20	20	20	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	03/05/2019	29/06/2019	40-40
87	AGUA AMARELA	JURACI PAULO COMERLATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	43	43	43	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/04/2019	14/06/2019	86-86
88	LINHA ALEGRIA	SALETE HAMERA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	18/04/2019	14/06/2019	1-1
89	AGUA AMARELA	ROBERTO GRIGOLETTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/04/2019	14/06/2019	20-20
90	AGUA AMARELA	OSVALDO PAGNO	Chopinzinho-PR	BOVINA	16	16	16	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/04/2019	14/06/2019	32-32
91	3-B, GL. 17, IMV. DENOM. CHOPINZINHO	ITACIR FIABANE	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	2	2	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	12/04/2019	08/06/2019	4-4
92	3-B, GL. 17, IMV. DENOM. CHOPINZINHO	ITACIR FIABANE	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	13	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	12/04/2019	08/06/2019	24-24
93	LOTE 11, GLEBA 14, IMV. DEN. CHOPINZINHO	HEITOR SALOMAO	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	12/04/2019	08/06/2019	24-24
94	PARTE DO LOTE RURAL N° 17 DO IMOV. CHOPINZINHO	ELIZANDRO OLIVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	29/03/2019	25/05/2019	1-1
95	ALTO SANTA ROSA	VALDECIR DE MELLO	Saudade do Iguçu-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	02/03/2019	28/04/2019	1-1
96	ALTO SANTA ROSA	VALDECIR DE MELLO	Saudade do Iguçu-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	02/03/2019	28/04/2019	1-1
97	SANTO ANTONIO	LUIZ GILMAR BOCALON	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	02/03/2019	28/04/2019	18-18
98	PTS. LTS. 3 E 4, GL. 2, COL. PASSO DO SOL	LAURO ADEMIR MARX	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	07/02/2019	05/04/2019	1-1
99	PT. LOTE 17 GLEBA 05 COLÔNIA K	MARIO PILGER	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	07/02/2019	05/04/2019	1-1
100	IMÓVEL SÃO XAVIER	MARCIO LUIZ GOMES	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	07/02/2019	05/04/2019	1-1
101	SDE	JURANDIR DE QUADROS LEITE	Coronel Vivida-PR	BOVINA	1	1	1	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	14/02/2019	12/04/2019	2-2
102	SDE	JURANDIR DE QUADROS LEITE	Coronel Vivida-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	02/02/2019	31/03/2019	24-24
103	SDE	EDISON AZEVEDO LEITE	Coronel Vivida-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	02/02/2019	31/03/2019	18-18
104	SDE	EDIVAL AZEVEDO LEITE	Coronel Vivida-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	02/02/2019	31/03/2019	18-18
105	SITIO-DEOCLECIO	ELIOMAR AZEVEDO LEITE	Coronel Vivida-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	02/02/2019	31/03/2019	18-18
Total de Registros: 105								4434						

Novo Relatório

Relatório de Brucelose e Tuberculose



Usuário: PR10913 - FERNANDO POTER

Perfil: Veterinário Habilitado PCEBT - PR10913

Sair

RELATÓRIO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE POR VETERINÁRIO

Filtros:

URS: PATO BRANCO

ULSA: CHOPINZINHO

Município: CHOPINZINHO

Veterinário: FERNANDO POTER

Período
Exame: 01/01/2019 a 31/12/2019

FERNANDO POTER														
Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie Animal	Exames			Tipo	Situação	Positivos ou Reagentes	Inconclusivos	Data de Emissão	Data de Validade	Lançamento
					Animais	Brucelose	Tuberculose							
1	IMV. DENOM. CHOPINZINHO, GL. 15, LTS. 33 A 36	EVANDRO DARABAS	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	2	26/09/2019	22/11/2019	20-20
2	25, GLEBA 15, IMÓVEL CHOPINZINHO	PAULO CESAR PRESA	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	26/09/2019	22/11/2019	22-22
3	55-A, GLEBA 15, IMÓVEL CHOPINZINHO	NEIVO DALLAGNOL	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	26/09/2019	22/11/2019	22-22
4	LT 22 GL 15 CHOPINZINHO	VANDERLEI PRESA	Chopinzinho-PR	BOVINA	11	11	11	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	26/09/2019	22/11/2019	22-22
5	21, GLEBA 15, IMÓVEL CHOPINZINHO	RODRIGO JOSE DALL AGNOL	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	26/09/2019	22/11/2019	24-24
6	LOTE 16, GLEBA 18, IMÓVEL CHOPINZINHO	EDEVILDA LUCIA MUSSATO	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	26/09/2019	22/11/2019	8-8
7	PT LOTE 28 GLEBA 15 IMÓVEL DENOM CHOPINZINHO	NILSON ANTONIO PIAIA	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	26/09/2019	22/11/2019	8-8

8	IMÓVEL 368 E 36A IM CHOPINZINHO	PATRIC ALBINO UNGARATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	26/09/2019	22/11/2019	12-12
9	LTS. 31 E 32, DA GL. P. DA ERVA E PT. IMV. CHOPINZ	ANGELIN UNGARATO	Chopinzinho-PR	BOVINA	14	14	14	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	25/09/2019	22/11/2019	28-28
10	PT. LOTES 51 E 52, GLEBA 15, IMÓVEL CHOPINZINHO	SERGIO CASANOVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	15	15	15	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	2	20/09/2019	16/11/2019	30-30
11	LT. 47, 49, GL. 15, IMÓVEL DEN. CHOPINZINHO	ALCIDES CASANOVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	14	14	14	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	20/09/2019	16/11/2019	28-28
12	LAGEADINHO	ALSIR AMBROSINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	24	24	24	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/09/2019	15/11/2019	48-48
13	LAGEADINHO	ELIMAR PILGER	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/09/2019	15/11/2019	24-24
14	LOTE N 69 DA GLEBA 02 COLONIA K	ADRIANO DE QUADROS	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/09/2019	15/11/2019	8-8
15	LOTE 36 GLEBA 1 COLONIA K	MARGARETE REINO DE MORAES	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	13/09/2019	09/11/2019	1-1
16	FAZENDA BARRA GRANDE	WILSON BARP	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	13/09/2019	09/11/2019	2-2
17	FAZENDA DENOMINADA BUGRE	OSMAR HOLLAS	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	0	4	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	13/09/2019	09/11/2019	4-4
18	BUGRE ALTO	NILSON REINHEIMER	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	13/09/2019	09/11/2019	1-1
19	BUGRE ALTO	JAIR MATIAS GERHARDT	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	13/09/2019	09/11/2019	1-1
20	AGUA BRANCA	DEOCLECIO DALZOTTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	13/09/2019	09/11/2019	1-1

21	AGUA BRANCA	ANTONIO IVONIR SCABENI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	13/09/2019	09/11/2019	1-1
22	LT. 49, GLEBA 1 - COLÔNIA K	ALFONSO SICKER	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	13/09/2019	09/11/2019	2-2
23	LOTE 16, GLEBA 18, IMÓVEL CHOPINZINHO	EDEVILDA LUCIA MUSSATO	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	12/09/2019	08/11/2019	8-8
24	PT LOTE 28 GLEBA 15 IMÓVEL DENOM CHOPINZINHO	NILSON ANTONIO PIAIA	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	12/09/2019	08/11/2019	8-8
25	LOTES 11-F E H - N. MATO BCO. E 64 - GL. 6 - COL.	CLEVERSON WILLMS	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/09/2019	15/11/2019	10-10
26	FAZENDA CORUBATA	DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	40	40	40	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	06/09/2019	02/11/2019	80-80
27	LINHA BARRA DO BUGRINHO	ROBERTO BORTOLOTTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	20	20	20	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	2	0	22/08/2019	18/10/2019	40-40
28	FAZENDA ESTRELA DALVA - VOLTA DO LUCIANO	SEMENTES SOJAMIL LTDA	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	30/08/2019	26/10/2019	10-10
29	FAZENDA VOLTA DO LUCIANO LT 45 46 51 PTE 54 DA	JOSE FAVERO	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	16/08/2019	12/10/2019	16-16
30	ESTRELA GAUCHA	DOMINGOS JOAO ANDRIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	08/08/2019	04/10/2019	14-14
31	ESTRELA GAÚCHA	ALDO PEDRO ANDRIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	08/08/2019	04/10/2019	10-10
32	ESTRELA GAUCHA	LUIZ DE CEZARO	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	15/08/2019	11/10/2019	16-16

33	SANTA LUZIA	ALCIDES DOS SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	45	45	45	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	30/08/2019	26/10/2019	90-90
34	gleba 2	ADEMIR DOS SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	18	18	18	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	29/08/2019	25/10/2019	36-36
35	ESTRELA GAUCHA	GENIANA DA SILVA QUADRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	20/08/2019	16/10/2019	8-8
36	ESTRELA GAUCHA	FRANCISCO IVONEI ROCHA DOS SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	20/08/2019	16/10/2019	8-8
37	ESTRELA GAUCHA	JOSE EDELIR KLABUNDE	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	15/08/2019	11/10/2019	18-18
38	AGUA BRANCA	NEIMAR DALZOTTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	1	1	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	29/08/2019	25/10/2019	2-2
39	LINHA GRIGOLETTO	LEONIR CECHIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	29/08/2019	25/10/2019	16-16
40	LT 17 IMÓVEL BUGRE	IDACI ANTONIO REBONATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	3	3	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	15/08/2019	11/10/2019	6-6
41	LOTE 113 GLEBA 19 IM DENOMINADO CHOPINZINHO	CLOVIS LOIZ FURLAN	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	13	13	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/07/2019	14/09/2019	26-26
42	CHOPINZINHO	CLAUDIO ALMIDORO RISSARDI	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/07/2019	14/09/2019	8-8
43	LESTRELA GAUCHA	LUIZ CARLOS MARTINS	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/07/2019	14/09/2019	18-18
44	ESTRELA GAUCHA	ALDAIR UNGARATO	Chopinzinho-PR	BOVINA	12	12	12	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	25/07/2019	20/09/2019	24-24
45	ESTRELA GAUCHA	HILARIO TRAMONTIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	2	25/07/2019	20/09/2019	12-12
46	LOTE RURAL Nº 103, GLEBA Nº 19	NERI HENGEM DE LIMA	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	23/07/2019	18/09/2019	20-20

47	ESTRELA GAÚCHA	ITACIR KRUG	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	22/07/2019	17/09/2019	14-14
48	FAZENDA LINHA CANOA - ESTRELA GAÚCHA	SEMENTES SOJAMIL LTDA	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	15/07/2019	10/09/2019	20-20
49	2-B GLEBA 20, IMV DEN CHOPINZINHO	ELIANE PEREIRA DUARTE	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	15/07/2019	10/09/2019	10-10
50	FAZENDA ESTRELA GAÚCHA	ELAINE FATIMA TESTA KANG	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	15/07/2019	10/09/2019	20-20
51	FRAÇÃO 56, DEN. BUGRE	HILARIO KNOP FREESE	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	15/07/2019	10/09/2019	12-12
52	29 PA NOVA CONQUISTA	EVALDIR PROENCO DA CRUZ	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/07/2019	30/08/2019	12-12
53	LINHA BAIA	FRANCISCO WECHEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/07/2019	30/08/2019	14-14
54	93, DA GLEBA 19, DO IMV. CHOPINZINHO	CLAUDIMIR LUIZ ORLANDO	Chopinzinho-PR	BOVINA	18	18	18	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/07/2019	30/08/2019	36-36
55	MATO BRANCO	MARCOS AUGUSTO FUCHS	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	3	3	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	01/08/2019	27/09/2019	6-6
56	BARRA GRANDE	JOAO LUIZ BUENO	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	19/06/2019	15/08/2019	14-14
57	LT. 49, GLEBA 1 - COLÔNIA K	ALFONSO SICKER	Chopinzinho-PR	BOVINA	39	39	39	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	2	20/06/2019	16/08/2019	78-78
58	LOTE 97 GLEBA 19 IMOVEL CHOPINZINHO	TIAGO MOSCHEN	Chopinzinho-PR	BOVINA	15	15	15	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/07/2019	30/08/2019	30-30
59	85 GL 19 IMOVEL DENOMINADO CHOPINZINHO	RUDINEI MOSCHEN	Chopinzinho-PR	BOVINA	34	34	34	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/07/2019	30/08/2019	68-68

60	CHOPINZINHO LTS 111 E P 1 G 20 19	VALDECIR PAULO PIAIA	Chopinzinho- PR	BOVINA	23	23	23	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	28/06/2019	24/08/2019	46-46
61	BARRA GRANDE	JOAQUIM NEREU BUENO	Chopinzinho- PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	14/06/2019	10/08/2019	14-14
62	LOTE 02-E, GLEBA 01, COLONIA K	NADIR BUENO	Chopinzinho- PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	13/06/2019	09/08/2019	14-14
63	BARRA GRANDE	JOAQUIM NEREU BUENO	Chopinzinho- PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	07/06/2019	03/08/2019	12-12
64	FAZENDA BARRA GRANDE	WILSON BARP	Chopinzinho- PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	2	07/06/2019	03/08/2019	16-16
65	LOTE 36 GLEBA 1 COLONIA K	MARGARETE REINO DE MORAES	Chopinzinho- PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	07/06/2019	03/08/2019	18-18
66	INVERNADINHA	GERALDO ANTONIO FORLIN	Chopinzinho- PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	06/06/2019	02/08/2019	12-12
67	FRAÇÕES 4 E 5, FAZENDA BUGRE	ITAMIR KRAEMER AMBROZINI	Chopinzinho- PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	06/06/2019	02/08/2019	12-12
68	76, GLEBA 1, COLÔNIA PASSO DO SOL	DAIR FORLIN	Chopinzinho- PR	BOVINA	16	16	16	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	06/06/2019	02/08/2019	32-32
69	PARTE DO LOTE RURAL Nº 104 DA GLEBA N 19, IMÓVEL CHOPINZINHO	SANDRA BARANZELLI	Chopinzinho- PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	30/05/2019	26/07/2019	20-20
70	SANTA CRUZ	SILVANO RODRIGO SCHWADE	Chopinzinho- PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	30/05/2019	26/07/2019	10-10
71	12 E 11, DA GLEBA 19, IMÓVEL CHOPINZINHO	GERALDO SCHWADE	Chopinzinho- PR	BOVINA	13	13	13	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	30/05/2019	26/07/2019	26-26
72	DALEGRAVE	NILSO BARRICHELLO	Chopinzinho- PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	30/05/2019	26/07/2019	12-12

143
113

73	LINHA INVERNADINHA	ANA BLANK	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	24/05/2019	20/07/2019	12-12
74	FAZENDA BUGRE, FRAÇÃO 11	ABILIO KRAEMER	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	24/05/2019	20/07/2019	14-14
75	LINHA TIRIVA	ILMO KRAEMER	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	24/05/2019	20/07/2019	12-12
76	LINHA TIRIVA	ANISIO KRAEMER	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	24/05/2019	20/07/2019	10-10
77	PT DO LT RURAL Nº82, GL Nº01, COLONIA K	NEUSA FATIMA DE SOUZA DA COSTA	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	23/05/2019	19/07/2019	8-8
78	PARTE A LUGAR DENOMINADO IMVERNADINHA	ELIZETE KURPEL DALMAZO	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	23/05/2019	19/07/2019	12-12
79	LT 02 GL 19 IM CHOPINZINHO	TELMO DE OLIVEIRA MASS	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	23/05/2019	19/07/2019	20-20
80	TIRIVA A	ITAMAR JOSE MITRUT	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	13	13	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	16/05/2019	12/07/2019	26-26
81	LINHA GAIO	CLEOCIR MITRUT	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	17/05/2019	13/07/2019	18-18
82	FAZENDA DENOMINADA BUGRE	OSMAR HOLLAS	Chopinzinho-PR	BOVINA	52	52	52	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	3	13/05/2019	09/07/2019	104-104
83	MATO BRANCO	JOSE JOANIN DE OLIVEIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	27	27	27	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	10/05/2019	06/07/2019	54-54
84	AGUA BRANCA	DEOCLECIO DALZOTTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	3	3	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	10/05/2019	06/07/2019	6-6
85	AGUA BRANCA	NEIMAR DALZOTTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	10/05/2019	06/07/2019	10-10
86	BUGRINHO	NILSO CEZAR BARRIQUELLO	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	09/05/2019	05/07/2019	14-14

87	AGUA BRANCA	ANTONIO IVONIR SCABENI	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	09/05/2019	05/07/2019	16-16
88	TERRAS DE CULTURA	ALANO DIEGO MARTINELLI	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	13	13	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	09/05/2019	05/07/2019	26-26
89	MATO BRANCO	MARCOS AUGUSTO FUCHS	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	16/05/2019	12/07/2019	18-18
90	LINHA SETE ARROIO	ARLINDO AMBROSIO	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	03/05/2019	29/06/2019	2-2
91	BUGRE	LAUVIR COPPE	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	03/05/2019	29/06/2019	1-1
92	LAUDEMIR COPPE	LAUDEMIR COPPE	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	0	3	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	03/05/2019	29/06/2019	3-3
93	23,48,48-A,2,3, GLS. 1,2,3, P. DO SOL	DENILSON DALMUT	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	03/05/2019	29/06/2019	2-2
94	FAZENDA BUGRE	LUCIANO DE COL	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	02/05/2019	28/06/2019	18-18
95	PT. FAZ. BUGRE E PT. LT.37, DA GL. 1-2A. PT. COL.	CLEBER JOSE DALLE TESE	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	13	13	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	02/05/2019	28/06/2019	26-26
96	NT	ADRIANO FONTANA	Chopinzinho-PR	BOVINA	15	15	15	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	26/04/2019	22/06/2019	30-30
97	BUGRE ALTO	PLINIO FONTANA	Chopinzinho-PR	BOVINA	4	4	4	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	26/04/2019	22/06/2019	8-8
98	BUGRE ALTO	JAIR MATIAS GERHARDT	Chopinzinho-PR	BOVINA	13	13	13	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	25/04/2019	21/06/2019	26-26
99	BUGRE ALTO	JAIR OSMAR GERHARDT	Chopinzinho-PR	BOVINA	16	16	16	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	25/04/2019	21/06/2019	32-32
100	FRACAO 21 E 22 IM FAZ BUGRE	NOELI REINHEIMER HACK	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	05/04/2019	01/06/2019	18-18

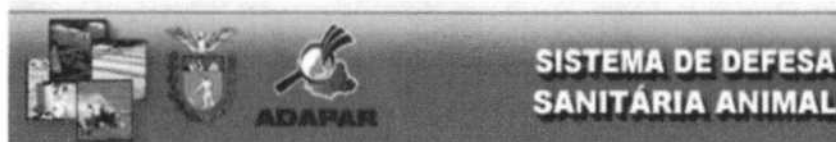
121

101	BUGRE ALTO	NILSON REINHEIMER	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	1	1	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	1	05/04/2019	01/06/2019	2-2
102	BUGRE ALTO	NILSON REINHEIMER	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	05/04/2019	01/06/2019	14-14
103	LINHA BUGRE ALTO	ITAMIR ARGEU MULLER	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/04/2019	31/05/2019	10-10
104	LINHA BUGRE ALTO	ELOIR CARLOS MULLER	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/04/2019	31/05/2019	10-10
105	LOTE 72, GL. 2, COLÔNIA K	VALDIR REINHEIMER	Chopinzinho-PR	BOVINA	25	25	25	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/04/2019	31/05/2019	50-50
106	LINHA GAIO	ENIO GORCK	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	25/04/2019	21/06/2019	16-16
107	PT. QUINHÃO 04 - IMÓVEL DENOM. BUGRE	JOSE VALDIR GRAEBIM	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	12/04/2019	08/06/2019	18-18
108	PT QUINHÃO Nº 01-A, IMÓVEL DENOM. BUGRE	PAULO GORCK	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	12/04/2019	08/06/2019	20-20
109	CLEODEMIR SILVESTRE ALBRECHT	CLEODEMIR SILVESTRE ALBRECHT	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/04/2019	14/06/2019	20-20
110	BUGRE ALTO	ARMIN RUBI WENDPAP	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	3	3	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/04/2019	14/06/2019	6-6
111	FAZENDA SAO ROQUE	LUIZINHO NOGUEIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/04/2019	14/06/2019	16-16
112	LTS 37 40 42 COL PASSO DO SOL	GENUIR NOGUEIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	8	8	8	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/04/2019	14/06/2019	16-16
113	BUGRE	LUIZ ANTONIO SAGON	Chopinzinho-PR	BOVINA	9	9	9	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/04/2019	31/05/2019	18-18
114	ALDONIR ANTONIO ZUCUNELLI /	ALDONIR ANTONIO ZUCUNELLI	Chopinzinho-PR	BOVINA	7	7	7	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	04/04/2019	31/05/2019	14-14

	JOCIANE Z													
115	PARTE DO LOTE RURAL Nº 17 DO IMÓVEL CHOPINZINHO	ELIZANDRO OLIVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	5	5	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	18/04/2019	14/06/2019	10-10
116	NT	VALDEMAR BRUTTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	6	6	6	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	14/03/2019	10/05/2019	12-12
117	PA NOVA CONQUISTA - LOTE 07-A	AIRTON MARCOS MORGENSEN	Chopinzinho-PR	BOVINA	2	0	2	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	07/02/2019	05/04/2019	2-2
118	LTS 12 GL 1	VALDOMIRO CASEMIRO TRENTIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	07/02/2019	05/04/2019	1-1
119	FRAÇÃO 25, DA FAZENDA DEN. BUGRE	FABIO ADRIANO AMBROSINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	5	0	5	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	08/02/2019	06/04/2019	5-5
120	NT	VALDEMAR BRUTTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	3	0	3	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	08/02/2019	06/04/2019	3-3
121	FAZENDA BUGRE, FRAÇÃO 36	ARTEMIO STEILMANN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1	0	1	Tuberculose Bovina e Aviária	Completo	0	0	08/02/2019	06/04/2019	1-1
122	MATO BRANCO	MARCOS AUGUSTO FUCHS	Chopinzinho-PR	BOVINA	10	10	10	Brucelose e Tuberculose Bovina	Completo	0	0	24/01/2019	22/03/2019	20-20
Total de Registros: 122								6692						

[Novo Relatório](#)

[Menu Principal](#) | [Login](#)
[Relatórios de Brucelose e Tuberculose](#)



Usuário: PR10913 - FERNANDO POTER

Perfil: Veterinário Habilitado PCEBT - PR10913

Sair

RELATÓRIO DE VACINAÇÃO POR VETERINÁRIO

Filtros:									
URS:	PATO BRANCO	ULSA:	CHOPINZINHO	Município:	CHOPINZINHO	Veterinário:	FERNANDO POTER	Período Vacinação:	01/01/2019 a 31/12/2019
FERNANDO POTER									
Nº	Propriedade	Proprietário	Município	Espécie Animal	Vacinação	Tipo	Situação	Data da Vacina	Animais Vacinados
1	LINHA ENCRUZILHADA	MARCIO ROBERTO DALMUT	Chopinzinho-PR	BOVINA	1051248	B19	Sem Pendência	11/12/2019	3
2	NOVA SANTA ROSA	CLEUSA MELLO DE LIMA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1048010	B19	Sem Pendência	13/12/2019	10
3	LOTE 113 GLEBA 19 IM DENOMINADO CHOPINZINHO	CLOVIS LOIZ FURLAN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1047076	B19	Sem Pendência	11/12/2019	16
4	COL. MIRIM, GLEBA 3, LOTE 20	CLOVIS STUDT	Chopinzinho-PR	BOVINA	1047067	B19	Sem Pendência	11/12/2019	1
5	3-B, GL. 17, IMV. DENOM. CHOPINZINHO	ITACIR FIABANE	Chopinzinho-PR	BOVINA	1044801	B19	Sem Pendência	07/12/2019	20
6	CHÁCARA 125 E LT. 1-B, GL. PASSO DA ERVA	ADEMIR RALDI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1027872	B19	Sem Pendência	21/10/2019	5
7	LAGEADINHO	ALSIR AMBROSINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1027820	B19	Sem Pendência	12/10/2019	5
8	LT 74, GLEBA 1, COLÔNIA K	IRIO ANTONIO BARRICHELLO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1027819	B19	Sem Pendência	10/10/2019	3
9	21, GLEBA 15, IMÓVEL CHOPINZINHO	RODRIGO JOSE DALL AGNOL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1026898	B19	Sem Pendência	23/09/2019	1
10	IMÓVEL FARTURA E LOTE 03	ARISTIDES VIEIRA SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	1025526	B19	Sem Pendência	10/10/2019	6
11	SANTA INES	MARCILIO PERONDI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1023349	B19	Sem Pendência	30/09/2019	4
12	PT LOTE 28 GLEBA 15 IMÓVEL DENOM CHOPINZINHO	NILSON ANTONIO PIAIA	Chopinzinho-PR	BOVINA	1023346	B19	Sem Pendência	19/09/2019	2

13	<u>25, GLEBA 15, IMÓVEL CHOPINZINHO</u>	PAULO CESAR PRESA	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023345</u>	B19	Sem Pendência	20/09/2019	3
14	<u>21, GLEBA 15, IMÓVEL CHOPINZINHO</u>	RODRIGO JOSE DALL AGNOL	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023344</u>	B19	Sem Pendência	24/09/2019	1
15	<u>IMÓVEL 36B E 36A IM CHOPINZINHO</u>	PATRIC ALBINO UNGARATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023340</u>	B19	Sem Pendência	26/09/2019	1
16	<u>LTS. 31 E 32, DA GL. P. DA ERVA E PT. IMV. CHOPINZ</u>	ANGELIN UNGARATO	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023339</u>	B19	Sem Pendência	26/09/2019	3
17	<u>LT. 47, 49, GL. 15, IMÓVEL DEN. CHOPINZINHO</u>	ALCIDES CASANOVA	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023337</u>	B19	Sem Pendência	26/09/2019	6
18	<u>LINHA DALMASO</u>	ANTONIO REINO DE MORAIS	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023336</u>	B19	Sem Pendência	28/09/2019	10
19	<u>LOTE 36 GLEBA 1 COLONIA K</u>	MARGARETE REINO DE MORAES	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023334</u>	B19	Sem Pendência	30/09/2019	8
20	<u>LINHA PALMEIRA</u>	ALCIDES SCARIOT	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023332</u>	B19	Sem Pendência	25/09/2019	8
21	<u>BUGRE ALTO</u>	NILSON REINHEIMER	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023328</u>	B19	Sem Pendência	23/09/2019	2
22	<u>LINHA BUGRE ALTO</u>	ELOIR CARLOS MULLER	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023327</u>	B19	Sem Pendência	24/09/2019	3
23	<u>AGUA AMARELA</u>	RODRIGO OLIVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023320</u>	B19	Sem Pendência	14/09/2019	8
24	<u>31-B, GLEBA 14, IMÓVEL DENOM. CHOPINZINHO</u>	NELSON OLIVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023319</u>	B19	Sem Pendência	15/09/2019	4
25	<u>LAGEADINHO</u>	ALSIR AMBROSINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023318</u>	B19	Sem Pendência	10/09/2019	5
26	<u>31-B, GLEBA 14, IMÓVEL DENOM. CHOPINZINHO</u>	VANDRO OLIVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1023312</u>	B19	Sem Pendência	01/08/2019	18
27	<u>CLEODEMIR SILVESTRE ALBRECHT</u>	CLEODEMIR SILVESTRE ALBRECHT	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1021238</u>	B19	Sem Pendência	25/09/2019	3
28	<u>INVERNADINHA</u>	WILLIAN DERLAM	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1019656</u>	B19	Sem Pendência	20/08/2019	12
29	<u>FAZENDA SAO LUIZ</u>	ENDREI GOTARDO	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1018612</u>	B19	Sem Pendência	16/09/2019	8
30	<u>NOVA CONQUISTA</u>	DARCI VEBER DO NASCIMENTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1016697</u>	B19	Sem Pendência	09/09/2019	4
31	<u>BARRA GRANDE</u>	JOAO LUIZ BUENO	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1016689</u>	B19	Sem Pendência	09/09/2019	2
32	<u>35, GLEBA 3, COLÔNIA PASSO DO SOL</u>	JURANDIR DE JESUS SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	<u>1015799</u>	B19	Sem Pendência	21/08/2019	8

33	ESTRELA GAÚCHA	ALDO PEDRO ANDRIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1015796	B19	Sem Pendência	25/08/2019	2
34	ESTRELA GAÚCHA	LUIZ DE CEZARO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1015795	B19	Sem Pendência	22/08/2019	4
35	ESTRELA GAÚCHA	JOSE EDELIR KLABUNDE	Chopinzinho-PR	BOVINA	1015793	B19	Sem Pendência	20/08/2019	2
36	PA NOVA CONQUISTA - LOTE 07-A	AIRTON MARCOS MORGENTERN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1015791	B19	Sem Pendência	28/08/2019	4
37	LOTE 08 PA NOVA CONQUISTA	ORLANDO SANTOS RICARDO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1015789	B19	Sem Pendência	03/09/2019	4
38	PT. FAZ. BUGRE E PT. LT.37, DA GL. 1-2A, PT. COL.	CLOVIS ANTONINHO DALLE TESE	Chopinzinho-PR	BOVINA	1013082	B19	Sem Pendência	12/08/2019	3
39	BUGRE ALTO	NELSON FETZER	Chopinzinho-PR	BOVINA	1013079	B19	Sem Pendência	10/08/2019	2
40	INVERNADINHA	GILBERTO SANGALETTI PATEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1012000	B19	Sem Pendência	20/08/2019	8
41	SAO LUIZ	ANTONIO MACARI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1011260	B19	Sem Pendência	19/08/2019	6
42	49, DA GLEBA 3, 2A. PT. COLÔNIA PASSO DO SOL	NELSON AMBROSINI PATEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1010189	B19	Sem Pendência	14/08/2019	20
43	49, DA GLEBA 3, 2A. PT. COLÔNIA PASSO DO SOL	ABRAIL AMBROSINI PATEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1010187	B19	Sem Pendência	14/08/2019	22
44	LINHA GRIGOLETTO	CESAR CARLOS FIORENTIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1010186	B19	Sem Pendência	10/06/2019	13
45	LAGEADINHO	ELIMAR PILGER	Chopinzinho-PR	BOVINA	1009370	B19	Sem Pendência	15/05/2019	3
46	ESTRELA GAÚCHA	DOMINGOS JOAO ANDRIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1008849	B19	Sem Pendência	08/07/2019	3
47	LESTRELA GAÚCHA	LUIZ CARLOS MARTINS	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007891	B19	Sem Pendência	25/07/2019	4
48	ESTRELA GAÚCHA	HILARIO TRAMONTIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007890	B19	Sem Pendência	17/07/2019	2
49	FRAÇÃO 25, DA FAZENDA DEN. BUGRE	FABIO ADRIANO AMBROSINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007889	B19	Sem Pendência	11/07/2019	6
50	FRAÇÃO 25, DA FAZENDA DEN. BUGRE	FABIO ADRIANO AMBROSINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007880	B19	Sem Pendência	12/07/2019	6
51	FRAÇÃO 56, DEN. BUGRE	HILARIO KNOP FREESE	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007878	B19	Sem Pendência	11/07/2019	3
52	29 PA NOVA CONQUISTA	EVALDIR PROENCO DA CRUZ	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007876	B19	Sem Pendência	10/07/2019	2

53	FAZENDA BUGRE, FRAÇÃO 36	GILBERTO FORLIN RICARDO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007874	B19	Sem Pendência	03/07/2019	3
54	FAZENDA BUGRE, FRAÇÃO 36	ARTEMIO STEILMANN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007872	B19	Sem Pendência	03/07/2019	5
55	93, DA GLEBA 19, DO IMV. CHOPINZINHO	CLAUDIMIR LUIZ ORLANDO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007871	B19	Sem Pendência	03/07/2019	3
56	SANTA INES	JORGE SAUER	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007869	B19	Sem Pendência	04/07/2019	6
57	SANTA INES	MOISES SAUER	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007866	B19	Sem Pendência	05/07/2019	5
58	CHACARA 29 E 28 - QUADRO SUBURBANO	MARCOS JOSE DALCIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007405	B19	Sem Pendência	31/07/2019	8
59	Bugrinho	NEIVO JOAO BENINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1007397	B19	Sem Pendência	02/07/2019	2
60	49, DA GLEBA 3, 2A. PT. COLÔNIA PASSO DO SOL	NELSON AMBROSINI PATEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1006232	B19	Sem Pendência	29/07/2019	20
61	3-B, GL. 17, IMV. DENOM. CHOPINZINHO	ITACIR FIABANE	Chopinzinho-PR	BOVINA	1004190	B19	Sem Pendência	15/07/2019	15
62	3-B, GL. 17, IMV. DENOM. CHOPINZINHO	IDALINA LIBERA FIABANE	Chopinzinho-PR	BOVINA	1004189	B19	Sem Pendência	15/07/2019	5
63	INVERNADINHA	GILBERTO SANGALETI PATEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1004185	B19	Sem Pendência	15/07/2019	8
64	DALEGRAVE	NILSO BARRICHELLO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1003708	B19	Sem Pendência	10/06/2019	1
65	LINHA BAIA	FRANCISCO WEHEL	Chopinzinho-PR	BOVINA	1002197	B19	Sem Pendência	17/07/2019	5
66	FAZENDA BUGRE, FRAÇÃO 36	GILBERTO FORLIN RICARDO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001912	B19	Sem Pendência	12/07/2019	3
67	FAZENDA BUGRE, FRAÇÃO 36	ARTEMIO STEILMANN	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001911	B19	Sem Pendência	13/07/2019	6
68	44, IMÓVEL DENOM. BUGRE	GILMAR LUIZ RESMINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001910	B19	Sem Pendência	15/07/2019	8
69	PT. FAZ. BUGRE E PT. LT.37, DA GL. 1-2A. PT. COL.	CLEBER JOSE DALLE TESE	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001801	B19	Sem Pendência	12/07/2019	9
70	SANTA INES	ODAIR ROBERTO PRESOTTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001800	B19	Sem Pendência	11/07/2019	7
71	29 PA NOVA CONQUISTA	EVALDIR PROENCO DA CRUZ	Chopinzinho-PR	BOVINA	1001048	B19	Sem Pendência	10/07/2019	2
72	BARRA GRANDE	JOAQUIM NEREU BUENO	Chopinzinho-PR	BOVINA	998068	B19	Sem Pendência	12/06/2019	3

127
151

73	CHOPINZINHO LTS 111 E P 1 G 20 19	VALDECIR PAULO PIAIA	Chopinzinho-PR	BOVINA	998066	B19	Sem Pendência	15/06/2019	8
74	76, GLEBA 1, COLÔNIA PASSO DO SOL	DAIR FORLIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	998062	B19	Sem Pendência	20/06/2019	2
75	IMV, DENOM. BUGRE, LOTE 12	COLOMAR PIZZATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	995935	B19	Sem Pendência	25/06/2019	4
76	12 E 11, DA GLEBA 19, IMÓVEL CHOPINZINHO	GERALDO SCHWADE	Chopinzinho-PR	BOVINA	992931	B19	Sem Pendência	15/05/2019	3
77	LT 02 GL 19 IM CHOPINZINHO	TELMO DE OLIVEIRA MASS	Chopinzinho-PR	BOVINA	992930	B19	Sem Pendência	12/05/2019	5
78	PT LT RURAL 25 GL 19 IM CHOPINZINHO	ADILSON BARRICHELO	Chopinzinho-PR	BOVINA	992928	B19	Sem Pendência	10/05/2019	1
79	PT LOTE 28 GLEBA 15 IMÓVEL DENOM CHOPINZINHO	NILSON ANTONIO PIAIA	Chopinzinho-PR	BOVINA	989476	B19	Sem Pendência	10/06/2019	5
80	85 GL 19 IMÓVEL DENOMINADO CHOPINZINHO	GILMAR MOSCHEN	Chopinzinho-PR	BOVINA	989402	B19	Sem Pendência	30/05/2019	4
81	85 GL 19 IMÓVEL DENOMINADO CHOPINZINHO	RUDINEI MOSCHEN	Chopinzinho-PR	BOVINA	989397	B19	Sem Pendência	17/05/2019	8
82	AGUA AMARELA	ADEMIR FIABANE	Chopinzinho-PR	BOVINA	989371	B19	Sem Pendência	15/05/2019	12
83	LTS 9 62 63 GL 1 COLONIA K	NELSON AMBROSINI JUNIOR	Chopinzinho-PR	BOVINA	989348	B19	Sem Pendência	15/05/2019	5
84	PARTE LOTE RURAL N 42 GLEBA 3-2 COLONIA PASSO DO SOL	ANTONIO DE PAULO TALAU	Chopinzinho-PR	BOVINA	989347	B19	Sem Pendência	15/05/2019	1
85	MATO BRANCO	JOSE JOANIN DE OLIVEIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	989340	B19	Sem Pendência	13/05/2019	3
86	LINHA PARADÃO	ORFELINO ROMEU BOSCHI	Chopinzinho-PR	BOVINA	989322	B19	Sem Pendência	13/05/2019	3
87	DALEGRAVE	NILSO BARRICHELO	Chopinzinho-PR	BOVINA	989319	B19	Sem Pendência	12/05/2019	2
88	LTS 37 40 42 COL PASSO DO SOL	SANDRO NOGUEIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	989317	B19	Sem Pendência	10/05/2019	3
89	LTS 37 40 42 COL PASSO DO SOL	GENUIR NOGUEIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	989313	B19	Sem Pendência	10/05/2019	6
90	BARRA GRANDE	JOAQUIM NEREU BUENO	Chopinzinho-PR	BOVINA	986435	B19	Sem Pendência	30/05/2019	3
91	SANTA CRUZ	REONATO SCHWADE	Chopinzinho-PR	BOVINA	982548	B19	Sem Pendência	23/05/2019	20
92	LTS 9 62 63 GL 1 COLONIA K	NELSON AMBROSINI JUNIOR	Chopinzinho-PR	BOVINA	980595	B19	Sem Pendência	20/05/2019	5

93	NT	ADRIANO FONTANA	Chopinzinho-PR	BOVINA	976462	B19	Sem Pendência	03/04/2019	8
94	BUGRE ALTO	JAIR OSMAR GERHARDT	Chopinzinho-PR	BOVINA	976461	B19	Sem Pendência	04/04/2019	2
95	PT. LOTE 17 GLEBA 05 COLÔNIA K	MARIO PILGER	Chopinzinho-PR	BOVINA	976455	B19	Sem Pendência	10/02/2019	3
96	LINHA SETE ARROIO	ARLINDO AMBROSIO	Chopinzinho-PR	BOVINA	976452	B19	Sem Pendência	05/04/2019	3
97	LT 04, 05 GL 2 COL K	ORAIDES DALFOVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	976450	B19	Sem Pendência	10/04/2019	2
98	PT DO LT RURAL Nº82, GL Nº01, COLONIA K	NEUSA FATIMA DE SOUZA DA COSTA	Chopinzinho-PR	BOVINA	976448	B19	Sem Pendência	08/04/2019	3
99	LINHA DALMASO	ANTONIO REINO DE MORAIS	Chopinzinho-PR	BOVINA	976444	B19	Sem Pendência	08/04/2019	4
100	QUINHÃO 1 LT 323 EX COL M CHOPI	KELI VIVIANI GEVEHR FONTANA	Chopinzinho-PR	BOVINA	976431	B19	Sem Pendência	09/04/2019	3
101	CAPITEL SANTO ANTONIO	GILMAR LUIZ FORTUNA	Chopinzinho-PR	BOVINA	976426	B19	Sem Pendência	10/04/2019	5
102	LINHA BAIA	LAURIANO DE OLIVEIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	976424	B19	Sem Pendência	12/04/2019	3
103	ESTRELA GAUCHA	JOSE ANGELO FOPPA	Chopinzinho-PR	BOVINA	976420	B19	Sem Pendência	15/04/2019	8
104	FRAÇÃO 25, DA FAZENDA DEN. BUGRE	FABIO ADRIANO AMBROSINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	976419	B19	Sem Pendência	17/04/2019	7
105	03 E 02 DO NUCLEO PASSA QUATRO	ADEMIR JOSE SCARIOT	Chopinzinho-PR	BOVINA	976417	B19	Sem Pendência	18/04/2019	4
106	LINHA PALMEIRA	ALCIDES SCARIOT	Chopinzinho-PR	BOVINA	976416	B19	Sem Pendência	18/04/2019	6
107	PT QUINHÃO Nº 01-A, IMÓVEL DENOM. BUGRE	PAULO GORCK	Chopinzinho-PR	BOVINA	976415	B19	Sem Pendência	19/04/2019	3
108	FAZENDA SAO ROQUE	LUIZINHO NOGUEIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	976411	B19	Sem Pendência	22/04/2019	4
109	FAZENDA BUGRE	EZEQUIEL ANTONINHO ZUCONELLI	Chopinzinho-PR	BOVINA	976410	B19	Sem Pendência	25/04/2019	5
110	BUGRE	LUIZ ANTONIO SACON	Chopinzinho-PR	BOVINA	976409	B19	Sem Pendência	25/04/2019	8
111	ALDONIR ANTONIO ZUCUNELLI / JOCIANE Z	ALDONIR ANTONIO ZUCONELLI	Chopinzinho-PR	BOVINA	976408	B19	Sem Pendência	30/04/2019	2
112	LOTE 113 GLEBA 19 IM DENOMINADO CHOPINZINHO	CLOVIS LOIZ FURLAN	Chopinzinho-PR	BOVINA	975731	B19	Sem Pendência	02/05/2019	7

113	LT 04, 05 GL 2 COL K	ORAIDES DALFOVO	Chopinzinho-PR	BOVINA	973457	B19	Sem Pendência	10/04/2019	15
114	KM 06	ELI RODINEI RECH	Chopinzinho-PR	BOVINA	972103	B19	Sem Pendência	14/04/2019	4
115	LINHA BAIA	LAURIANO DE OLIVEIRA	Chopinzinho-PR	BOVINA	970816	B19	Sem Pendência	23/04/2019	3
116	ESTRELA GAUCHA	JOSE ANGELO FOPPA	Chopinzinho-PR	BOVINA	970811	B19	Sem Pendência	23/04/2019	8
117	LTS 73 CHOPINZINHO	ETISON OSNI LENZ	Chopinzinho-PR	BOVINA	966272	B19	Sem Pendência	09/04/2019	5
118	FAZENDA BUGRE	LUCIANO DE COL	Chopinzinho-PR	BOVINA	965423	B19	Sem Pendência	08/04/2019	5
119	PT. FAZ. BUGRE E PT. LT.37, DA GL. 1-2A, PT. COL.	CLOVIS ANTONINHO DALLE TESE	Chopinzinho-PR	BOVINA	961890	B19	Sem Pendência	01/04/2019	2
120	LOTE 97 GLEBA 19 IMÓVEL CHOPINZINHO	TIAGO MOSCHEN	Chopinzinho-PR	BOVINA	953809	B19	Sem Pendência	11/03/2019	2
121	NT	VALDEMAR BRUTTI	Chopinzinho-PR	BOVINA	953808	B19	Sem Pendência	11/03/2019	7
122	NOVA SANTA ROSA	CLEUSA MELLO DE LIMA	Chopinzinho-PR	BOVINA	952636	B19	Sem Pendência	28/02/2019	3
123	AGUA AMARELA	JURACI PAULO COMERLATTO	Chopinzinho-PR	BOVINA	947841	B19	Sem Pendência	19/02/2019	2
124	LINHA INVERNADINHA	ANA BLANK	Chopinzinho-PR	BOVINA	947840	B19	Sem Pendência	13/02/2019	1
125	AGUA AMARELA	SOELI MARIA SCOLARI FIABANE	Chopinzinho-PR	BOVINA	947838	B19	Sem Pendência	12/02/2019	4
126	AGUA AMARELA	OSVALDO PAGNO	Chopinzinho-PR	BOVINA	947835	B19	Sem Pendência	12/02/2019	5
127	LT 19 GL 17 IM CHOPINZINHO	MOACIR RAIMUNDO PAGNO	Chopinzinho-PR	BOVINA	947834	B19	Sem Pendência	13/02/2019	3
128	LOTES 18 E 64, GLEBA 17, IMÓVEL DENOM	KELLI PAGNO	Chopinzinho-PR	BOVINA	947832	B19	Sem Pendência	12/02/2019	1
129	AGUA AMARELA	FRANCISCO PAGNO	Chopinzinho-PR	BOVINA	947829	B19	Sem Pendência	12/02/2019	4
130	LOTE RURAL N 51 A SUBDIVISÃO DO LOTE 51 GLEBA 14 IMÓVEL CHOPINZINHO	ADINEI ANTONIO GALEAZZI	Chopinzinho-PR	BOVINA	946664	B19	Sem Pendência	18/02/2019	22
131	LTS 12 GL 1	VALDOMIRO CASEMIRO TRENTIN	Chopinzinho-PR	BOVINA	943405	B19	Sem Pendência	05/02/2019	4
132	PT. LOTE 06 - IMÓVEL DENOM. PASSA QUATRO	JOSE ATAIDE ZUCONELLI	Chopinzinho-PR	BOVINA	943402	B19	Sem Pendência	06/02/2019	7

133	LINHA PALMEIRA	LAMIR DALFOVO LEMOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	943401	B19	Sem Pendência	07/02/2019	3
134	PA NOVA CONQUISTA	VALDIR DE QUADROS	Chopinzinho-PR	BOVINA	943398	B19	Sem Pendência	07/02/2019	3
135	NOVA CONQUISTA	PAULO IRALDO NUNES DE SOUZA	Chopinzinho-PR	BOVINA	943397	B19	Sem Pendência	01/02/2019	5
136	LINHA PARADÃO	FRANCISCO DALAMARIA	Chopinzinho-PR	BOVINA	943394	B19	Sem Pendência	29/01/2019	5
137	LAGEADINHO	ALSIR AMBROSINI	Chopinzinho-PR	BOVINA	943392	B19	Sem Pendência	31/01/2019	11
138	gleba 2	ADEMIR DOS SANTOS	Chopinzinho-PR	BOVINA	943391	B19	Sem Pendência	04/02/2019	1
139	IMÓVEL TIJUCO PRETO	ADALBERTO MAXIMINO SECCHI	Chopinzinho-PR	BOVINA	943388	B19	Sem Pendência	06/02/2019	4
140	21, GLEBA 15, IMÓVEL CHOPINZINHO	RODRIGO JOSE DALL AGNOL	Chopinzinho-PR	BOVINA	935074	B19	Sem Pendência	15/01/2019	1
Total de Registros: 140									769

Novo Relatório

[Menu Principal](#) | [Login](#)
[Relatórios de Brucelose e Tuberculose](#)

131

131

131

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 10 de março de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 7: 317/2020



133
re

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Março de 2020 às 16:37

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 317/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 7: 317/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Março de 2020 às 16:37

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 317/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

134
re
Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/03/2020 16:37:32 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

136
no

Memorando 7: 317/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 10/03/2020 às 16:37:11

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 59/2020/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Processo n.º 59-2020 - Processo n.º 47-2020 - Agricultura - Pregão Pres (Insumos Veterinários - Exames de Brucelose e Tuberculose) - Pi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 317/2020

PARECER JURÍDICO N.º 59/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENOS PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENOS PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO. PREGÃO PRESENCIAL. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 47/2020 (Memorando 1Doc n.º 317/2020), pelo qual a **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende a aquisição futura de insumos veterinários – tuberculinas e antígenos para exames de brucelose e tuberculose para o Programa de Sanidade Animal em Rebanho Leiteiro, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e noventa reais).

Os autos, contendo 132 (cento e trinta e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 03/04);
- b) Relatório de produção de leite em 2018 (fls. 05);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 06);
- d) Termo de Referência (fls. 07/13);
- e) Orçamentos (fls. 14/16);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 17);
- g) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do Pregão Presencial (fls. 19/20);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137
m

- h) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 21/22);
 - i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 23);
 - j) Minutas do edital, contrato e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 24/62);
 - k) Despacho n.º 84/2020/PGM (fls. 67/70);
 - l) Manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (fls. 72);
 - m) Termo de Referência reformulado (fls. 73/79);
 - n) Relatórios de exames de brucelose e tuberculose (fls. 81/131);
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 10/03/2020 (fls. 132).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição futura de insumos veterinários – tuberculinas e antígenos para exames de brucelose e tuberculose para o Programa de Sanidade Animal em Rebanho Leiteiro, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e noventa reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 19/20).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que se pretendem adquirir se enquadram no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002³.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139
ro

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de insumos veterinários que serão adquiridos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração adquirir as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que *"melhor atenderá ao interesse público"* (fls. 19/20).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal 227/2016, o Executivo Municipal optou pela modalidade presencial ao invés da eletrônica.

Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede nos Municípios de Francisco Beltrão, Chopinzinho e Marmeleiro (fls. 14/16) confirmam que pessoas jurídicas sediadas no Sudoeste do Paraná estão aptas, em tese, para fornecerem os produtos que a Administração Municipal pretende adquirir.

Assim como fez o Governo Federal, o Governo Local tem autonomia para regular a Lei 10.520/2002; e, no caso de Chopinzinho, optou-se pela adoção da forma presencial como regra.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno), que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da discricionariedade⁴ do gestor.

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002⁵.

⁴ "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. 2ª ed., 9ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48."

⁵ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 06 e 23).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as justificativas apresentadas pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 04; 72).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 73/79).

Registre-se que através do Despacho n.º 84/2020/PGM esta Procuradoria recomendou à Secretaria que: **a)** justificasse os quantitativos solicitados para cada item, a exemplo do Processo Licitatório n.º 94/2018 – Pregão Presencial, cujo objeto era idêntico ao objeto destes autos, informando qual é a destinação dos insumos e a relação da quantidade de doses solicitadas com a quantidade do rebanho bovino, juntando os documentos pertinentes; **b)** adequasse o valor total do Item 02 (Tuberculina Aviária); **c)** excluísse a redação “(...) quando serão retirados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente diretamente no estabelecimento da Adjudicatária, de acordo com o endereço apresentado na Proposta de Preços, desde que o mesmo não ultrapasse um raio de 100,0 quilômetros de Chopinzinho – PR”, constante do Item 3.1 do Termo de Referência, de modo a evitar ofensa ao princípio da igualdade; e, **d)** adequasse as condições de entrega do objeto (Item 3.4) para a seguinte redação “fica sob responsabilidade da Contratada providenciar a entrega dos produtos, sem custos de frete, com as devidas autorizações de transporte, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua (incluir o endereço para entrega)” (fls. 67/70).

Depreende-se dos documentos de fls. 72/131 (Memorando n.º 13/2020/SMAPMA, Termo de Referência reformulado e relatórios de exames) que as recomendações exaradas no Despacho n.º 84/2020/PGM foram cumpridas pela Secretaria.

inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

141
no

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, CONTRATO E ANEXOS

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, acostadas às fls. 24/62, atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 5.2;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (Item 8.10.1);
- d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura (Item 13.1);
- e) dotação orçamentária: Item 15.2;
- f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti (Item 18.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Claudiomiro Cenci (titular) e Fernando Poter (substituto). (Item 18.3).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos:

- a) adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;
- b) adéque o Item 13.2 da minuta do Edital, eis que menciona a Secretaria de Saúde, sendo o correto, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- c) exclua a previsão de acréscimos e supressões previstas na Lei 8.666/93, eis que se trata de Ata de Registro de Preços (Item 20.2 da Minuta do Edital e Item 11.2 da Minuta do Contrato);
- d) corrija o ano constante no preâmbulo da Minuta do Contrato para "dois mil e vinte".

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação (total ou parcial) das empresas no ramo da contratação, sendo que se adotou o menor preço dentre os orçados:

- a) Laércio Fávero e Cia. Ltda. - EPP (fls. 14);
- b) P. C. Cenci e Cia. Ltda. (fls. 15);
- c) Agropecuária Uliana Ltda. (fls. 16).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No mais, consta no Termo de Referência que a pesquisa de preços ficou a cargo do próprio Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti (fls. 79).

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁶ e 48, inc. I,⁷ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas se aplica.

Por isso, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças exarou parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 504 e 000 (fls. 17).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 21/22).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe.

⁶ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁷ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

143
re

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório n.º 47/2020 (Memorando 1Doc n.º 317/2020), instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo qual pretende a aquisição futura de insumos veterinários – tuberculinas e antígenos para exames de brucelose e tuberculose para o Programa de Sanidade Animal em Rebanho Leiteiro, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R\$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e noventa reais), desde que atenda às seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: adequar o Item 13.2 da minuta do Edital, eis que menciona a Secretaria de Saúde, sendo o correto, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Recomendação 3: excluir a previsão de acréscimos e supressões previstas na Lei 8.666/93, eis que se trata de Ata de Registro de Preços (Item 20.2 da Minuta do Edital e Item 11.2 da Minuta do Contrato);

Recomendação 4: corrigir o ano constante no preâmbulo da Minuta do Contrato para "dois mil e vinte".

Recomendação 5: realizar as publicações, como de praxe, comprovando-as nos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa. Salvo melhor juízo, é o parecer. Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria. Chopinzinho (PR), em 10 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

144 no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C6F-F5EC-B81D-C2B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 10/03/2020 16:37:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C6F-F5EC-B81D-C2B1>

145
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 11 dias do mês de março de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e
Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 11 de março de 2020.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

147

m

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 28/2020

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 28/2020

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 27 DE MARÇO DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO**, para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

2.2.4 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

4.2.1 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.3 - As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.4 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.4.1 - Tratando-se de Representante Legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4.2 - Tratando-se de Procurador, o instrumento de procuração público ou particular, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4.3 - Tratando-se de Credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.4.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Carta de Credenciamento ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

150
ml

Procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.6 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal** deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.7 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Poderão participar deste Certame exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 28/2020

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROponente:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 28/2020 ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

5.6 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.

5.7 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.

f) Constar a marca do produto oferecido.

g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Nas situações previstas nos itens 7.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 - Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - **Certificado de Registro Cadastral - CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 - **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejugado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 – Consultas:

8.10.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.10.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11 - **Caso a empresa licitante não apresente ou não possua o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Municí-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

pio de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

12.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, gerada desta Licitação, será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

13.2 – Constatada a necessidade dos serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme o item **14** deste Edital. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

13.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

13.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

13.4 - Os prazos de que tratam o item 14.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de **10 (dez) dias após a autorização de Transporte**.

14.2 - A solicitação dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.

14.3 - As quantidades a serem entregues em cada oportunidade serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o pedido de autorização de transporte.

14.4 - Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos produtos, sem custo de frete, com as devidas autorizações de transporte, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

14.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

14.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

15 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

15.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.2060800.22.2.066.3.3.90.30 (1284/F000 - 1285/F504).

15.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

15.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Compete à Contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Compete à Contratada:

17.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

17.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

17.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.

17.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

18.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Ivaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

18.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Claudimiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, Médico Veterinário, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Fernando Poter, CPF: 045.830.549-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

18.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

18.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 19.8 e 21.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

18.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respec-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

tivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

19 - DA RESCISÃO

19.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

19.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

19.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

19.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

19.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

19.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

19.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

19.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

19.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

19.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

19.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

19.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

19.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

19.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

19.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

19.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

19.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

19.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 19.7 deste Termo.

20 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

20.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

22.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

23 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

23.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ta2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

24 - DA PUBLICIDADE

24.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

25 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

26 - DA SUCESSÃO E FORO

26.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

27.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27.3 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

27.4 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

27.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

27.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 12 de março de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

163
ml

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Insumos para a realização de exames de brucelose e tuberculose em fêmeas bovinas de raças leiteiras.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	150,00	30.000,00
02	10	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	150,00	1.500,00
03	63	Frascos com 160 doses	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta) doses.	230,00	14.490,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R\$)					45.990,00

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

3 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de **10 (dez) dias após a autorização de Transporte**.

3.2 - A solicitação dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.

3.3 – As quantidades a serem entregues em cada oportunidade serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o pedido de autorização de transporte.

3.4 – Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos produtos, sem custo de frete, com as devidas autorizações de transporte, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

3.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.2060800.22.2.066.3.3.90.30 (1284/F000 - 1285/F504).

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.

6.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

7.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

7.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

7.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

8 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

9.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

10.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

10.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, Médico Veterinário, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Fernando Poder, CPF: 045.830.549-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 13.8 e 15.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Idevaldo Peretti.

Chopinzinho/PR, 10 de MARÇO de 2020.

Idevaldo Peretti

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

170
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 28/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.		
02	10	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.		
03	63	Frascos com 160 doses	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta) doses.		
VALOR TOTAL (R\$)					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Local, __ de _____ de 2020

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

171

ml

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º 28/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 28/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

176

ml

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 28/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4 – Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de **10 (dez) dias após a autorização de Transporte**, quando serão retirados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente diretamente no estabelecimento da Adjudicatária, de acordo com o endereço apresentado na Proposta de Preços, desde que o mesmo não ultrapasse um raio de 100,0 quilômetros de Chopinzinho-PR.

5.2 – A retirada dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – As quantidades a serem retiradas em cada oportunidade serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o pedido de autorização de transporte.

5.4 - Caso a distância da loja estiver acima da distância estipulada, a adjudicatária deverá providenciar a entrega dos produtos em Chopinzinho-PR, a suas custas, com as devidas autorizações de transporte.

5.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

5.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Fica estimado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.2060800.22.2.066.3.3.90.30 (1284/F000 - 1285/F504).

6.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Compete à Contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Compete à Contratada:

8.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.

8.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Claudimiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, Médico Veterinário, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Fernando Poter, CPF: 045.830.549-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 28/2020** e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __ de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

- Contratada - Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Gestor da ARP
Fiscal da ARP
Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº **/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Bovina - Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.		
02	10	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Aviária - Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.		
03	63	Frascos com 160 doses	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose - Acidificado Tamponado - Frascos com 160 (cento e sessenta) doses.		
VALOR TOTAL (R\$)					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

184

ml

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 28/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 28/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 27 de março de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO. Gênero: Insumos Veterinários. Valor máximo estimado anual de contratação: R\$ 45.990,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 28/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 27 de março de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO. Gênero: Insumos Veterinários. Valor máximo estimado anual de contratação: R\$ 45.990,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Cod325945

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 09 de março de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:CAA0701F

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº172/2020

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 05(cinco) de março do ano de 2020 ao servidor Público Municipal senhora DONACIRA APARECIDA DOS SANTOS PINA ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na secretaria Municipal de SAÚDE referente ao período aquisitivo 12/03/2017 a 11/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 09 de março de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:8B76CE38

SECRETARIA GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS Nº173/2020

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, para ser usufruída a partir de 10(dez) de março do ano de 2020 ao servidor Público Municipal senhor ELCIO JOSE MARCHE ocupante do cargo efetivo de EDUCADOR SOCIAL lotado na secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL referente ao período aquisitivo 19/05/2018 a 19/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando-se, as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 09 de março de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:4E8C78CD

SECRETARIA GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Comissão Especial de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) Decreto nº. 001/2020, de 02/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **27/03/2020, às 09h00min** horas, no endereço, RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 63, Cerro Azul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 007/2020-PR na modalidade **Pregão Presencial Menor Preço por Item**.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site www.cerroazul.pr.gov.br.

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE OVCS DE PASCOA E CAIXA DE BOMBONS DE CHOCOLATE, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino e projetos sociais, e funcionários em comemoração à Páscoa em atendimento as Secretarias Municipais, conforme especificações do Termo de Referência no anexo I deste Edital,

Cerro Azul/PR, 13 de março de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:5E4CC805

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 82/2018 -
ADITIVO Nº 5

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato			
Nº Contrato:	82/2018	Aditivo:	5	
Contratado:	PRONTOLAB-Laboratório de Análises Clínicas Ltda - ME			
CNPJ/CPF:	01.882.427/0001-23			
Nº Licitação:	28/2018	Nº Processo:	43/2018	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal:				
Objeto:	Inclusão de exames			
Data do Aditivo:	11/02/2020			
Valor:	0,00			
Vigência:	23/04/2018 a 23/06/2019			

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:7935361A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL 28-2020 - PP - RP TUBERCULINAS E ANTÍGENO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 28/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 27 de março de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO. Gênero: Insumos Veterinários. Valor máximo estimado anual de contratação: R\$ 45.990,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17 00hs e no endereço

eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3BA20632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 112-2019 - COOPERATIVA DE
ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 112/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses. Novo Prazo: 15/03/2021. Valor do Aditivo: R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 9/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 12/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Antonio Colla – Diretor Presidente, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DD03D9A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO DE ADITAMENTO REVISÃO DE PREÇOS
COMBUSTÍVEIS ARP 302-2019

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 302/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Auto Posto da XV Ltda. CNPJ Nº 18.685.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente a partir de 01/02/2020, conforme segue: Combustível Tipo Álcool Etílico Hidratado – Shell – Valor Unitário: R\$ 3,4380. Pregão Presencial 71/2019. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 04/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município e Ireni Terezinha Brancalioni e Mariciane Verginia Berlanda Prestes pelo Auto Posto da XV Ltda.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2361BCAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 66-2020 - DL 10-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 66/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Somensi Materiais de Construção Ltda. CNPJ: 14.904.693/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material para ampliação na rede de distribuição de água - Comunidade Estrela Gaúcha. Valor: R\$ 5.855,01 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1041) FONTE: 000. Data da assinatura 11/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Amauri Somensi, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EDB89970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 67-2020 - DL 11-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 67/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Natalina de Inhaia Davi -CPF nº 894.868.899-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da Senhora Santana Ferreira. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: F:000. Data da assinatura:

11/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Natalina de Inhaia Davi.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DB937941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 74-2020 - DL 13-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 74/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Keitti Alves 06980467905. CNPJ: 22.346.320/0001-30. Objeto: Aquisição de aparelhos celulares. Valor: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1525, 1527, 1528, 1523) FONTE: 000, 934, 938, 303. Data da assinatura 13/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Keitti Alves, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:41AEB3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 20-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 20/2020. Objeto: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos: municipais e taxas diversas, através de documentos com código de barras em padrão febraban, emitidas pelo setor responsável do município de Chopinzinho, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1482/Fonte 000. Data da assinatura: 09/03/2020. Vigência: 12 (doze) meses contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 65/2020. Contratada: Banco do Brasil S.A. Valor Global: R\$ 33.152,21.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:97C62616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 20-2020

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 20/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade: Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 20/2020, de 17/02/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	33.152,21
TOTAL HOMOLOGADO	33.152,21

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/03/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:33FED13F



CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
AV. XV DE NOVENBRO, 4680
CGC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
CHOPINZINHO PARANA



PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 28/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	Instituto Biológico	150,00	30.000,00
02	10	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	Instituto Biológico	150,00	1.500,00
03	63	Frascos com 160 doses	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta) doses.	Instituto Biológico	230,00	14.490,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R\$)						45.990,00

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Chopinzinho, 27 de março de 2020.

P. C. CENCI & CIA. LTDA.

ME

PAULO CÉSAR CENCI

Gerente

CPF: 835.533.639-91

RG: 5.722.810-5

DADOS BANCÁRIOS:
SICOOB – Chopinzinho
AG: 4390
CC: 1804-0

85.068.716/0001-83
P.C. CENCI & CIA LTDA - ME
AV. XV DE NOVENBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR



CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
AV. XV DE NOVENBRO, 4680
CGC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
CHOPINZINHO PARANA



191

m

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: P. C. CENCI & CIA LTDA

ENDEREÇO: Av. XV de novembro, 4680

CNPJ: 85.0686716/0001-83 FONE/FAX: (46) 3242-3590

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 28/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 27 de março de 2020.

P. C. CENCI & CIA LTDA.
ME

Paulo César Cenci
CPF: 835.533.639-91
RG: 5.722.810-5
Cargo: Gerente

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVENBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR



Município de Chopinzinho

192

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 98/2015	VALIDADE: 31/12/2020
-------------------------	----------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL: P. C. CENCI & CIA LTDA - ME

ENDEREÇO: <i>Av XV de novembro, nº 4.680 - Bairro Centro</i>

CEP: 85.560-000	CIDADE: Chopinzinho, PR
-----------------	--------------------------------

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 01/08/1992 Junta Comercial: 20031467857 10/06/2003	CNPJ.: 85.068.716/0001-83 INSC. ESTADUAL: 3120097490
--	--

DADOS BANCÁRIOS: Sicoob – C/C: 18040-0 chz
--

FONE: (46) 3242-3590	FAX: (46) 3242-3590
----------------------	---------------------

DIRIGENTES OU SÓCIOS:		
PAULO CÉSAR CENCI	CPF: 835.533.639-91	RG: 5.722.810-5 SSP/PR
SIRLENE DALACORTE CENCI	CPF: 025.425.129-30	RG: 6.290.506-9 SSP/PR

RAMO DE ATIVIDADE: 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 03 de março de 2020.


JOSIANE MOSCHEN
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores



CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4680
CGC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
CHOPINZINHO PARANA



m

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. PAULO CÉSAR CENCI, Carteira de Identidade nº 5.722.810-5, inscrito no CPF nº 835.533.639-91, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho, 27 de março de 2020..

P. C. CENCI & CIA LTDA.
ME

PAULO CÉSAR CENCI
Gerente

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR



Município de Chopinzinho

194

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 98/2015	VALIDADE: 31/12/2020
-------------------------	----------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL: P. C. CENCI & CIA LTDA - ME

ENDEREÇO: Av XV de novembro, nº 4.680 - Bairro Centro

CEP: 85.560-000	CIDADE: Chopinzinho, PR
-----------------	--------------------------------

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 01/08/1992 Junta Comercial: 20031467857 10/06/2003	CNPJ.: 85.068.716/0001-83 INSC. ESTADUAL: 3120097490
--	--

DADOS BANCÁRIOS: Sicoob – C/C: 18040-0 chz
--

FONE: (46) 3242-3590	FAX: (46) 3242-3590
----------------------	---------------------

DIRIGENTES OU SÓCIOS:		
PAULO CÉSAR CENCI	CPF: 835.533.639-91	RG: 5.722.810-5 SSP/PR
SIRLENE DALACORTE CENCI	CPF: 025.425.129-30	RG: 6.290.506-9 SSP/PR

RAMO DE ATIVIDADE: 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários.
--

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 03 de março de 2020.


JOSIANE MOSCHEN
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

27/03/20
confere com original




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

195
ml

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: P. C. CENCI & CIA LTDA
CNPJ: 85.068.716/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:09 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **19FC.7B51.F885.D7CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

196

ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021609485-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.068.716/0001-83**

Nome: **P C CENCI & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

197

ml

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 110450

Nome.....: P. C. CENCI & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ....: 85.068.716/0001-83

RG/Inscr.....:

Endereço....: AV XV DE NOVENBRO

Número.....: 770

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 19/03/2020. ✓

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/1776

Código de autenticidade da certidão: 714544279714544

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 19 de Março de 2020.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.068.716/0001-83

Razão Social: P C CENCI E CIA LTDA

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 770 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 08/04/2020 ✓

Certificação Número: 2020031004165901982612

Informação obtida em 19/03/2020 11:45:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P. C. CENCI & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 85.068.716/0001-83

Certidão nº: 6895850/2020

Expedição: 19/03/2020, às 10:20:26

Validade: 14/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que P. C. CENCI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 85.068.716/0001-83, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2020 10:29:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **P. C. CENCI & CIA LTDA**
CNPJ: **85.068.716/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

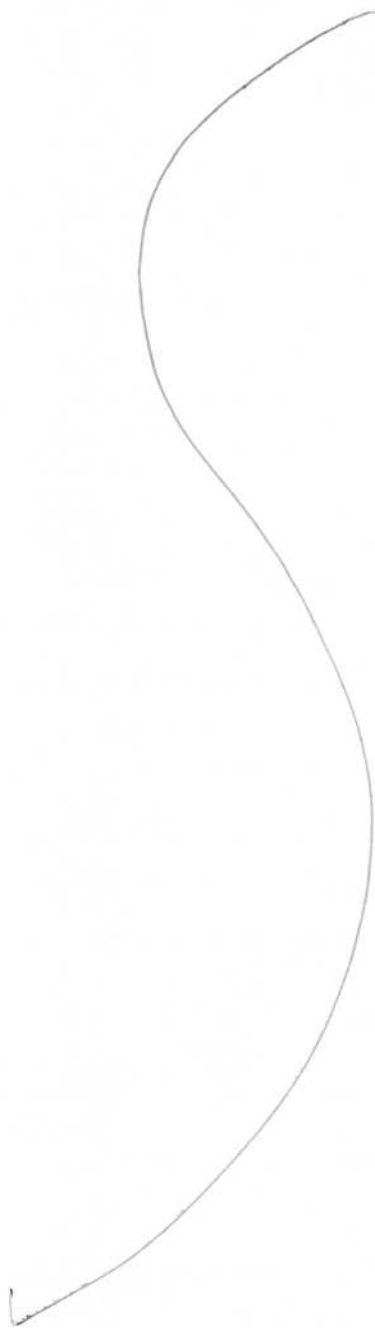
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

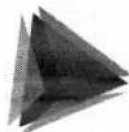
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

m racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ml

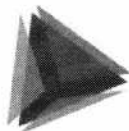
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	85068716000183
Nome	P. C. CENCI & CIA LTADA - ME		
Período publicação : de	01/01/1900	até	31/12/2050
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 85068716000183!

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ml

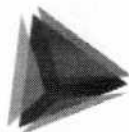
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	83553363991
	Nome	PAULO CÉSAR CENCI		
Período publicação : de	01/01/1900	até	31/12/2050	
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 83553363991!

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

204

m

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CPF ▼	Número documento	02542512930
Nome	SIRLENE DALLACOT CENCI		
Período publicação : de	01/01/1900	até	31/12/2050
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 02542512930!

2

2



CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
AV. XV DE NOVENBRO, 4680
CGC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
CHOPINZINHO PARANA



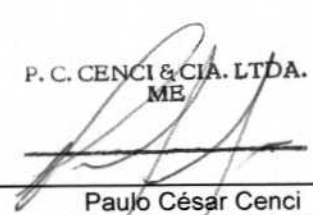
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 28/2020.

A Empresa P. C. CENCI & CIA LTDA – ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 85.068.716/0001-83, com endereço na Av. XV de novembro, nº 4680, Centro, CEP: 855600-000 na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-3590 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **microempresa**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 27 de março de 2020.

P. C. CENCI & CIA. LTDA.
ME


Paulo César Cenci
CPF: 835.533.639-91
RG: 5.722.810-5
Gerente

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVENBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR



CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
AV. XV DE NOVENBRO, 4680
CGC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
CHOPINZINHO PARANA



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

P. C. CENCI, CNPJ nº 85.068.716/0001-83, sediada na Av. XV de novembro, 4680, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 28/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 27 de março de 2020.

P. C. CENCI & CIA LTDA.
ME

PAULO CÉSAR CENCI
Gerente

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVENBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR



CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
AV. XV DE NOVEMBRO, 4680
COC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
CHOPINZINHO PARANA



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa P. C. CENCI & CIA LTADA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 85.068.716/0001-83 com sede à Av. XV de novembro, nº 4680, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Paulo César Cenci, portador da carteira de identidade RG nº 5.7221.810-5 e inscrito no CPF sob nº 835.533.639-91, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 28/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 27 de março de 2020.

P. C. CENCI & CIA. LTDA.
ME

Assinatura Representante Legal

85.068.716/0001-83
P.C. CENCI & CIA LTDA - ME
AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR



CASA DO CRIADOR

P. C. CENCI & CIA LTDA
 AV. XV DE NOVENBRO, 4680
 CGC 85.068.716/0001-83 I.E 31200974-90
 FONE: 46 32423590 CEP 85560-000
 CHOPINZINHO PARANA



Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

P. C. CENCI & CIA. LTDA.
 ME

85.068.716/0001-83

P.C. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVENBRO, 1154 - CENTRO
 85560-000 - CHOPINZINHO - PR

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 47/2020 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO.

Expedição: 12/03/2020

Homologação:

Situação: Aberta

CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
P. C. CENCI & CIA LTDA	PAULO CÉSAR CENCI	ME	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	Fr	150,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	P. C. CENCI & CIA LTDA		150,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	Fr	150,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	P. C. CENCI & CIA LTDA		150,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	3	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta)	Fr	230,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	P. C. CENCI & CIA LTDA		230,0000	-

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	Fr	150,0000	-
Sem Lances.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	Fr	150,0000	-
Sem Lances.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta)	Fr	230,0000	-
Sem Lances.					

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	Fr	150,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	P. C. CENCI & CIA LTDA		150,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	Fr	150,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	P. C. CENCI & CIA LTDA		150,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta)	Fr	230,0000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	P. C. CENCI & CIA LTDA		230,0000	-

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 47/2020 - Pregão - Registro de Preços		
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO.		
Expedição: 12/03/2020	Homologação:	Situação: Aberta

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	Fr	150,0000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	Fr	150,0000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta)	Fr	230,0000	-
Sem lançamentos.					

NEGOCIAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	Fr	150,0000	-
Sem negociação.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	Fr	150,0000	-
Sem negociação.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta)	Fr	230,0000	-
Sem negociação.					

HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
Processo não possui habilitação.	

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	Fr	150,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	P. C. CENCI & CIA LTDA		150,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	Fr	150,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	P. C. CENCI & CIA LTDA		150,0000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	3	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta)	Fr	230,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	P. C. CENCI & CIA LTDA		230,0000	-

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 47/2020 - Pregão - Registro de Preços		
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS VETERINÁRIOS – TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO.		
Expedição: 12/03/2020	Homologação:	Situação: Aberta

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: P. C. CENCI & CIA LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Tuberculina P.P.D. - Bovina – Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses.	Fr	200,0000	150,0000	30.000,00
1	2	Tuberculina P.P.D. – Aviária – Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses.	Fr	10,0000	150,0000	1.500,00
1	3	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose – Acidificado Tamponado – Frascos com 160 (cento e sessenta)	Fr	63,0000	230,0000	14.490,00
Total do Fornecedor						45.990,00

Total Geral	45.990,00
--------------------	------------------

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

A partir das oito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de março do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 28/2020, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos Veterinários – Tuberculinas e Antígeno para Exames de Brucelose e Tuberculose, para o Programa de Sanidade Animal em Rebanho Leiteiro. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
P. C. CENCI & CIA LTDA	PAULO CÉSAR CENCI	ME	Sim

Como previa o edital, às nove horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
P. C. CENCI & CIA LTDA	45.990,00

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 28/2019, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
 Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
 Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
 Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

Handwritten signatures:
 [Signature of Onerio Cambruzzi Filho]
 micheli
 [Signature of Luciana Coelho de Souza]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

213

ml

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 28/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 28/2020**, de 12 de março de 2020, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	30.000,00	P. C. CENCI & CIA LTDA
2	1.500,00	P. C. CENCI & CIA LTDA
3	14.490,00	P. C. CENCI & CIA LTDA

CHOPINZINHO, PR., 27 de março de 2020


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 28/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: P. C. CENCI & CIA LTDA – ME
ENDEREÇO: Av. XV de novembro, 4680
FONE: (46) 3242-3590
CNPJ: 85.068.716/0001-83

21½

ml

REGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 28/2020
ROPOSTA DE PREÇO
ROPONENTE: P. C. CENCI & CIA LTDA – ME
ENDEREÇO: Av. XV de novembro, 4680
FONE: (46) 3242-3590
CNPJ: 85.068.716/0001-83

215

ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

216

ml

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 28/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 28/2020, de 12/03/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
P. C. CENCI & CIA LTDA	45.990,00
TOTAL HOMOLOGADO	45.990,00

Que apresentou o Menor Preço para os Itens para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/03/20.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 28/2020. OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Insumos Veterinários – Tuberculinas e Antígeno Para Exames de Brucelose e Tuberculose, Para o Programa de Sanidade Animal em Rebanho Leiteiro. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autorização de Transporte, quando serão retirados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. GESTOR: Idevaldo Peretti. ARP nº 100/2019. Partes: Município de Chopinzinho e P. C. Cenci & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 45.990,00. Chopinzinho-PR, 31 de março de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

218

ml

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Paulo César Cenci**, brasileiro, inscrito no CPF nº 835.533.639-91, portador do RG nº 5.722.810-5 SSP-PR, residente e domiciliado no município de Chopinzinho, representante legal da empresa **P. C. Cenci & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.068.716/0001-83, Inscrição Estadual nº 3120097490, estabelecida na Avenida XV de Novembro nº 4.680, Bairro Centro, no município de Chopinzinho - PR, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 28/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **INSUMOS VETERINÁRIOS - TUBERCULINAS E ANTÍGENO PARA EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, PARA O PROGRAMA DE SANIDADE ANIMAL EM REBANHO LEITEIRO**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estipulados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

219

ml

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 3.666/93.

4.4 – Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de **10 (dez) dias após a autorização de Transporte**, quando serão retirados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente diretamente no estabelecimento da Adjudicatária, de acordo com o endereço apresentado na Proposta de Preços, desde que o mesmo não ultrapasse um raio de 100,0 quilômetros de Chopinzinho-PR.

5.2 - A retirada dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.

5.3 – As quantidades a serem retiradas em cada oportunidade serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o pedido de autorização de transporte.

5.4 - Caso a distância da loja estiver acima da distância estipulada, a adjudicatária deverá providenciar a entrega dos produtos em Chopinzinho-PR, a suas custas, com as devidas autorizações de transporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

220

ml

5.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

5.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Fica estimado o valor de R\$ 45.990,00 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.2060800.22.2.066.3.3.90.30 (1284/F000 - 1285/F504).

6.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Compete à Contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

221

- 8.1.1.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.1.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.1.7** - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
- 8.1.1.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34, Médico Veterinário, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Fernando Poter, CPF: 045.830.549-98, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

222

m

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

223

m

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

224

ml

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 28/2020** e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 31 de março de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

P. C. Cenci & Cia Ltda - Contratada
Paulo César Cenci - Representante Legal

Idevaldo Peretti
 Gestor da ARP

Claudio Mirow Cenci
 Fiscal da ARP

Fernando Poter
 Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº 100/2020
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	200	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Bovina - Frascos com 50 doses, totalizando 10.000 doses. - Instituto Biológico	150,00	30.000,00
02	10	Frascos com 50 doses	Tuberculina P.P.D. - Aviária - Frascos com 50 doses, totalizando 500 doses. - Instituto Biológico	150,00	1.500,00
03	63	Frascos com 160 doses	Antígeno para Diagnóstico de Brucelose - Acidificado Tamponado - Frascos com 160 (cento e sessenta) doses. - Instituto Biológico	230,00	14.490,00
VALOR TOTAL (R\$)					45.990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO-REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N° 28/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras n° 28/2020, de 12/03/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
P. C. GENCI & CIA LTDA	45.990,00
TOTAL HOMOLOGADO	45.990,00

Que apresentou o Menor Preço para os Itens para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/03/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod327569

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 28/2020.

OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Insumos Veterinários – Tuberculinas e Antígeno Para Exames de Brucelose e Tuberculose, Para o Programa de Sanidade Animal em Rebanho Leiteiro. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná–ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autorização de Transporte, quando serão retirados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. GESTOR: Idevaldo Peretti. ARP nº 100/2019. Partes: Município de Chopinzinho e P. C. Cenci & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 45.990,00. Chopinzinho-PR, 31 de março de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod327570

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:789D8D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL 33-2020 - PP - RP GRAMA SINTÉTICA E
PISO DE AMORTECIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 33/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 17 de abril de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA E PISO AMORTECEDOR DE IMPACTO. Gênero: Materiais Permanente e Serviços. Valor máximo estimado anual de contratação: R\$ 303.992,55. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DFDBAD3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL 34-2020 - PP - RP SERVIÇOS HOSPEDAGENS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 34/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 15 de abril de 2020, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado anual de contratação: R\$ 19.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3C2A2373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 28-2020

HOMOLOGAÇÃO

EF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 28/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 28/2020, de 12/03/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
P. C. CENCI & CIA LTDA	45.990,00
TOTAL HOMOLOGADO	45.990,00

Que apresentou o Menor Preço para os Itens para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/03/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:04339BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP 100-2020 PP 28-2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 28/2020. OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Futura de Insumos Veterinários – Tuberculinas e Antígeno Para Exames de Brucelose e Tuberculose, Para o Programa de Sanidade Animal em Rebanho Leiteiro. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS FRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Em virtude da necessidade de autorização a ser emitida pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR para o transporte dos PRODUTOS, uma vez solicitados, os mesmos deverão estar disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a autorização de Transporte, quando serão retirados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. GESTOR: Idevaldo Peretti. ARP nº 100/2019. Partes: Município de Chopinzinho e P. C. Cenci & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 45.990,00.

Chopinzinho-PR, 31 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0E063B0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 214-2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **Antonioni Emanuel Lopes Pereira**, RG nº 7.728.898-8, para atuar como Fiscal do Contrato nº 197 de 2020, Processo Licitatório dispensa nº 034/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 1(um) contêiner refrigerado, com 6 (seis) metros de comprimento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 31 de março de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:4AB620E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO Nº
004/2020 AO CONTRATO Nº 326/2018 – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 011/2018

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 19/03/2020 - Edição 1972.

ONDE SE LÊ:

Valor: Através do presente termo aditivo de reequilíbrio as partes aditam o valor do contrato em R\$ 12.706,12 (Doze mil, setecentos e seis reais e doze centavos).

LEIA-SE:

Valor: Através do presente termo aditivo de reequilíbrio as partes aditam o valor do contrato em R\$ 12.374,86 (Doze mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Local e data: Colombo, 31 de março de 2020.